



OCB-GO  
SESCOOP/GO

VOLUME 1  
EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

# COOPERATIVISMO PASSO A PASSO

Referencial à constituição de cooperativas no Estado de Goiás.  
Objetiva informar e instrumentalizar grupos interessados na  
constituição de cooperativas em diferentes ramos



**VOLUME 1**  
EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

COOPERATIVISMO  
PASSO A PASSO



Publicação do Sistema OCB/SESCOOP-GO

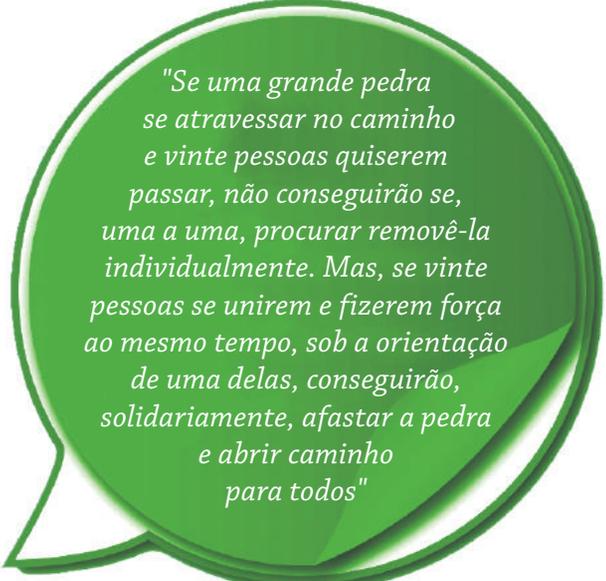
**Pesquisa coleta de dados Modelagem:** Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas

**Redação, edição e arte:** Assessoria de Comunicação

**Impressão:** Gráfica Aliança

**Ilustrações:** Cartilha Cooperativismo - Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2012)

Av. H com Rua 14, nº 550 – Jardim Goiás – CEP: 74.810-070 – Fone: (62) 3240 2600 – Fax: (62) 3240 2602  
e-mail: ocbgo@ocbgo.coop.br | www.goiascooperativo.coop.br



*"Se uma grande pedra  
se atravessar no caminho  
e vinte pessoas quiserem  
passar, não conseguirão se,  
uma a uma, procurar removê-la  
individualmente. Mas, se vinte  
pessoas se unirem e fizerem força  
ao mesmo tempo, sob a orientação  
de uma delas, conseguirão,  
solidariamente, afastar a pedra  
e abrir caminho  
para todos"*

**Theodor Amstad**  
1851-1938

## MENSAGEM DO CONSELHO

Toda cooperativa, enquanto organização constituída, tem como principal intuito prestar serviços aos seus associados, para viabilizar os melhores resultados econômicos e sociais ao seu público. Mas, para que isso ocorra, é preciso que ela esteja atenta a uma série de questões legais e de composição, focada num trabalho sistêmico, segundo uma filosofia de trabalho colaborativo e engajado, em benefício dos envolvidos.

Para auxiliar no funcionamento dessa engrenagem, a partir do 5º princípio cooperativista – Educação, formação e informação –, o Sistema OCB/SESCOOP-GO publica a 9ª edição da **Cartilha Cooperativismo Passo a Passo**. Com uma nova roupagem e uma linguagem facilitada, a publicação traz as adequações relativas à legislação cooperativista, principalmente com o advento da Lei Complementar 130, em 2009, e da edição da Lei 12.690, em 2012, além dos novos procedimentos de registro adotados pela Junta Comercial do Estado de Goiás (Juceg).

Para facilitar a leitura, a cartilha foi dividida em dez capítulos. Os textos vão ajudar a nortear os leitores sobre os diversos assuntos relacionados à temática, desde os princípios, doutrina, valores e filosofia cooperativista, passando pela legislação, até as orientações sobre constituição, registro e filiação da cooperativa na OCB-GO.

A **Cartilha Cooperativismo Passo a Passo** almeja ser referência na disseminação do conhecimento sobre cooperativismo, de forma que consiga estimular o crescimento do número de cooperativas e de vínculos com o Sistema OCB/SESCOOP-GO, fortalecendo cada vez mais o setor com o desenvolvimento do cooperativismo em Goiás.

Boa leitura!



# SUMÁRIO

	Mensagem do Conselho	06
<b>Capítulo 1</b>	<b>CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO COOPERATIVISMO</b>	<b>11</b>
	As origens da cooperação	12
	Os precursores do cooperativismo	14
<b>Capítulo 2</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO</b>	<b>19</b>
	O cooperativismo no mundo	20
	O cooperativismo no Brasil	21
	O cooperativismo em Goiás	23
<b>Capítulo 3</b>	<b>CONCEITOS E DOCTRINA COOPERATIVISTA</b>	<b>25</b>
	Cooperação	26
	Cooperativa	26
	Cooperado	27
	Cooperativismo	28
	Ramos do cooperativismo	28
	Princípios do cooperativismo	32
	Valores do cooperativismo	35
	Símbolos do cooperativismo	36
	Dia Internacional do Cooperativismo	37
	Hino ao cooperativismo	38
<b>Capítulo 4</b>	<b>ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVISTA</b>	<b>39</b>
	Cooperativas de 1°, 2° e 3° graus	40
	Cooperativas centrais ou federações de cooperativas	40
	Organizações de cooperativas	41
<b>Capítulo 5</b>	<b>SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO DO COOPERATIVISMO</b>	<b>43</b>
	Entidades de representação cooperativista	44
	Sistema OCB/SESCOOP-GO - Serviços prestados às cooperativas	49
	Entidades de representação sindical patronal das cooperativas	53

<b>Capítulo 6</b>	<b>FUNCIONAMENTO DE UMA COOPERATIVA</b>	55
	Administração de uma cooperativa	56
	Estrutura organizacional	56
	Assembleia Geral	58
	Assembleia Geral Ordinária (AGO)	59
	Assembleia Geral Extraordinária (AGE)	60
	Assembleia Geral Especial (AGESP)	60
	Diretoria ou Conselho de Administração	60
	Conselho Fiscal	62
	Autogestão em cooperativas	63
	Organização do Quadro Social- OQS	64
	Estatuto Social	64
	Regimento Interno	65
	Deveres, direitos e responsabilidades dos cooperados	66
<b>Capítulo 7</b>	<b>PARTICULARIDADES DA EMPRESA COOPERATIVA</b>	69
	Diferenciais do sistema cooperativo	70
	Principais diferenças entre cooperativa e outras empresas	71
<b>Capítulo 8</b>	<b>LEGISLAÇÃO COOPERATIVISTA NO BRASIL</b>	73
	Leis gerais e específicas do cooperativismo	74
<b>Capítulo 9</b>	<b>CONSTITUIÇÃO, REGISTRO E FILIAÇÃO DE COOPERATIVAS</b>	81
	Requisitos básicos para constituição de uma cooperativa	82
	Etapas para constituição, registro e filiação de cooperativa	83
<b>Capítulo 10</b>	<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	89
	Como utilizar o FATES?	90
	Desafios e tendências do cooperativismo	92
	As dez atitudes que inviabilizam uma cooperativa	94



**CAPÍTULO**  
**1**

Contextualização Histórica  
do Cooperativismo

## As origens da cooperação

Desde os primórdios do surgimento da sociedade humana, os homens já tinham, em si, a noção dos benefícios do trabalho em grupo. A cooperação estava intrínseca na sociedade. A força da cooperação podia ser percebida, quando os homens das cavernas se juntavam para caçar em grupo. Dessa maneira, por meio da ajuda mútua e cooperação, foram encontrados modos de organização do trabalho coletivo, facilitando o desempenho de atividades, que, individualmente, não seria possível.

Enxergando o trabalho coletivo como uma configuração de trabalho para assegurar a sua sobrevivência e conquistar seus objetivos, os povos da antiguidade se uniram em aldeias, formando grupos que tinham como características principais o espírito de cooperação e solidariedade.

A história da humanidade relata que o ser humano já praticava a cooperação e a união há milhares de anos. Exemplo disso são os povos Egípcios, Gregos e Romanos e, mais recentemente, os Incas, Maias e Astecas, em que ambos os povos se valiam da cooperação para caçar, pescar, construir e se defender de ameaças à sua sobrevivência.

O homem evoluiu no decorrer dos tempos, teve sua maneira de vida, produção e economia afetada por diversos fatores. Um deles foi o desenvolvimento de novas tecnologias, que fez com que a mão de obra humana não fosse mais suficiente para toda a necessidade de produção. Foi quando surgiram novas ferramentas de trabalho, que começaram a substituir a força de trabalho humano por máquinas.

A partir de então, o homem percebeu a necessidade de se unir, para se fortalecer perante as dificuldades enfrentadas no mundo do trabalho. E como alternativa ao descaso vivido nessa transição de modo de produção, surge o cooperativismo, como alternativa ao desenvolvimento igualitário e justo da sociedade, por meio de boas práticas associativas.

A origem histórica do cooperativismo não tem apenas uma nascente específica, porém, vários afluentes. Essa metáfora é utilizada para expressar que o cooperativismo teve seu surgimento difundido por diversas localidades. Todas essas vertentes formam, hoje, o cooperativismo moderno.

O surgimento do cooperativismo moderno tem seu marco histórico na Inglaterra, por volta do século 19, quando a sociedade inglesa vivia o impacto das mudanças no mundo do trabalho, em decorrência da Revolução Industrial. A economia passou por uma mudança extrema. O trabalho, que era realizado de forma manual, deu lugar às máquinas. A

mecanização no setor têxtil ocasionou o desemprego de vários pais de família.

O trabalho de artesão que o homem exercia nas indústrias deu lugar ao modo capitalista de produção em massa. O surgimento da máquina a vapor impulsionou a economia da Inglaterra, com o aumento da produção têxtil em escala. O progresso da industrialização e urbanização fez com que muitas famílias, que exerciam seus trabalhos de forma manual nas antigas indústrias de manufaturas, se vissem obrigadas a vender a mão de obra, em troca de baixos salários para sobreviver.

O grande progresso ocasionado pela Revolução Industrial não disfarçou os graves problemas sociais que a classe trabalhadora teve que enfrentar:

- Exploração do trabalho e das condições subumanas de vida;
- Extensas jornadas de trabalho, de 16 a 18 horas;
- Condições insalubres de trabalho;
- Contratação de crianças e mulheres como mão de obra mais barata;
- Trabalho mal remunerado.

A mecanização da indústria ocasionou a forma de assalariamento da classe trabalhadora e, por outro lado, promoveu o desemprego em massa, desencadeando na miséria coletiva e na desigualdade social. A partir de então, começaram a surgir as primeiras organizações (sindicatos, associações de operários, cooperativas de ajuda mútua), que promoviam reivindicações por uma mudança social, econômica e política. Estas iniciativas buscavam uma possibilidade de transformar os modos de precarização do trabalho humano.

É neste contexto que nasce o cooperativismo moderno, com o objetivo de fazer frente às precárias situações sociais e econômicas vividas pelos trabalhadores.

## OS PRECURSORES DO COOPERATIVISMO

Na contramão das condições subumanas de trabalho, no ano de 1844, surge o cooperativismo como empreendimento socioeconômico, a partir da iniciativa de 28 tecelões de Rochdale, na Inglaterra. Entretanto, antes disso e desde a Revolução Industrial, muito já havia sido pensado e dito sobre opções para uma nova maneira de trabalho e produção. Alguns pensadores contribuíram com o processo de constituição da cooperativa de consumo de Rochdale.

O advento da Revolução Industrial ocasionou o liberalismo econômico, o qual trouxe consigo a opressão ao operário. A partir de então, algumas ideias baseadas na ajuda mútua e na solidariedade procuravam meios de distribuir a riqueza de forma equitativa, com o ideal de uma nova sociedade mais humana e livre.

Devido a seus pensamentos, os precursores do cooperativismo foram chamados por Karl Marx de socialistas utópicos, pois possuíam ideais contra o capital e a favor dos operários. Podemos destacar alguns dos principais precursores do movimento cooperativista, que foram a base para estruturação da primeira cooperativa formalizada - Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale -, na Inglaterra: Robert Owen, Charles Fourier, William King, Louis Blanc e Charles Gide.

### Robert Owen (1771 - 1858)

Grande pensador inglês e revolucionário cooperativista, Robert Owen procurou combater a miséria e a exploração do trabalhador. Oriundo de família de donos de indústrias, Owen observou que as máquinas eram tratadas com cuidado. Já o trabalhador era tratado com desprezo. Assim, resolveu dar exemplo em sua própria empresa e procurou humanizar o trabalho ao máximo. As principais medidas tomadas por ele foram:

- Reduziu a jornada de trabalho dos empregados, que era de média de 17 horas diárias, para 10,5 horas e, de forma simultânea, aumentou os salários dos trabalhadores;
- Não permitiu que crianças menores de 10 anos trabalhassem e criou escolas gratuitas para elas;
- Construiu casas para vendê-las a preços reduzidos aos operários e defendeu a venda de alimentos e vestuários a preços baixos;
- Amparou a velhice e adotou práticas previdenciárias inéditas;
- Quando as crises provocaram a paralisação das indústrias e o desemprego, manteve seus operários e continuou pagando seus salários.

Enfim, Robert Owen transformou sua indústria numa espécie de colônia modelo. Seus concorrentes consideravam as medidas “loucas” e acreditavam que ele viesse a falir com esses gastos. Mas o que se verificou foi o inverso. Com a melhoria física e alimentar dos operários, ganhou o respeito dos funcionários, que resultou no aumento do rendimento no trabalho. Com isso, a empresa passou a ter resultados econômicos acima dos níveis normais dos concorrentes. Seu ideal era, partindo de comunidades assim organizadas, atingir um novo sistema social para o seu país e para o mundo. Seria uma sociedade onde todos os homens, “sem distinção de raça, classe, seita, partido, país ou cor”, poderiam ingressar para, coletivamente, “governar a humanidade em boas condições para todos, sem recompensa nem punições”. Em 1838, Owen mudou-se para a América do Norte, onde fundou a comunidade Nova Harmonia, nos moldes que preconizava: uma autêntica cooperativa integral, em que a remuneração de cada um seria exatamente igual às suas necessidades e, não, proporcional ao capital ou ao próprio trabalho.

### **Charles Fourier (1772 – 1837)**

Descendente de família burguesa de comerciantes de tecidos, Charles Fourier não herdou a atividade que sua família praticava. Viajou pela França, Alemanha, Suíça e Holanda, trabalhou em outras atividades, exercendo diversos ofícios. Testemunhou a fome e a exploração do trabalhador. Todas essas experiências levaram Fourier a imaginar uma reforma social, ou seja, uma nova maneira de viver e trabalhar em harmonia.

A base de suas ideias e pensamentos estava no que chamou de “falanstério”. Os falanstérios eram colônias autossuficientes, que permitiriam reformar toda a sociedade, substituindo “a onerosa e mesquinha unidade doméstica familiar por grandes serviços coletivos” (de alimentação, lavanderia, aquecimento, iluminação etc), criando um ambiente de convívio espontâneo entre ricos e pobres, substituindo a competição pela cooperação.

Na defesa de suas propostas, utilizava argumentos impregnados da ideia cooperativista, de comunidades que poderiam utilizar bens e serviços em conjunto. “O instinto ensina a cem famílias de determinado lugar, que um forno comum gastará menos material de construção que cem pequenos fornos caseiros. E será mais bem cuidado por dois ou três padeiros competentes, do que por cem empregadas domésticas que se enganariam constantemente a respeito do grau de calor necessário para se assar pão.”

Foi qualificado por muitos de ultra socialista, apesar de haver colocado o capital, o trabalho e o talento em plano semelhante, repartindo entre eles os resultados gerados, a partir da produção de alimentos e mercadorias, defendendo o que chamou de harmonia universal.

## OS PRECURSORES DO COOPERATIVISMO

### William King (1786 - 1865)

William King foi um dos apóstolos do cooperativismo de consumo na Inglaterra. Cerca de 300 cooperativas de consumo, inclusive a dos tecelões de Rochdale, foram organizadas com base nos ideais propostos por William King, então seguidor de Robert Owen. Foi redator e diretor do jornal *The Co-Operator* durante os anos de 1828 a 1830, no qual defendeu ideias de organização cooperativa. Para ele, a cooperação era “uma fórmula capaz de renovar o conjunto do sistema econômico e social e de levar os homens a um comportamento moral feito de nobreza e de desinteresse”.

São dele também as seguintes afirmações: “Não é a falta de poder, mas a falta de saber que impede os trabalhadores de agir e de realizar um princípio” e “A cooperação é um ato voluntário e nenhum poder no mundo pode torná-la obrigatória”. King defendia cooperação como algo que deveria surgir de forma espontânea nas pessoas e, não, algo obrigatório.

### Charles Gide (1847 – 1932)

Charles Gide divulgou a cooperativa e o cooperativismo como um eficaz instrumento de reforma do sistema capitalista. Condenou o regime do salariado em nome da justiça e da solidariedade humana, preconizando sua extinção pacífica por meio da cooperação espontânea. Preconizou a eliminação total do lucro capitalista e das injustiças sociais através da cooperação total da sociedade. Somente poucos estudiosos desse tema é que continuaram preconizando a reforma integral da sociedade pelas cooperativas.

Gide foi um dos principais sistematizadores da doutrina cooperativa, destacando-se também como líder do cooperativismo de consumo. Sua proposta era fundar grandes armazéns de atacado para operar vendas em grande escala numa primeira etapa.

Posteriormente, sua proposta era produzir tudo o que era necessário à sociedade e, depois, dominar a produção agrícola. Gide representou o cooperativismo francês em vários congressos da Aliança Cooperativa Internacional. Foi, também, autor de várias obras e publicações em revistas especializadas.

## Louis Blanc (1812 - 1882)

Opositor ao regime capitalista, Louis Blanc defendia a ampla intervenção do Estado na economia, visando favorecer as associações em prol da modificação do meio socioeconômico. Blanc condenava a livre concorrência, por considerá-la como a principal responsável pela separação entre os detentores dos meios de produção (capitalistas) e aqueles que fazem estes instrumentos funcionarem por meio de seu trabalho (operários). Conseqüentemente, culpava-a pelos males e injustiças sociais, considerando-a prejudicial, tanto para a burguesia, quanto para os operários.

Idealizava a criação de associações, em que cada participante seria coproprietário dos meios de produção (capital). Essas associações seriam compostas por profissionais trabalhadores do mesmo ramo, regida por um estatuto e fiscalizada pelo Estado. Em um primeiro momento, os administradores seriam nomeados pelo Estado, mas, tão logo os associados se conhecessem melhor, a gestão destas oficinas seria conduzida por pessoas eleitas pelos próprios associados.

Os resultados líquidos obtidos pelas associações seriam divididos em três partes:

1. Uma para os operários;
2. Outra para constituição de uma reserva destinada a prestar assistência aos operários doentes e afetados pelas crises econômicas;
3. Uma terceira para a aquisição de novos equipamentos, com o objetivo de propulsionar a expansão das associações por meio da admissão de novos associados ou da criação de novas associações.

As ideias propostas por Blanc impactaram em especial os tecelões de Rochdale, que instituíram regras sistemáticas, relativas a reservas e fundos, e organizaram a primeira cooperativa de sucesso e marco do surgimento do cooperativismo no mundo.

### Primeira cooperativa

A primeira cooperativa constituída do mundo surgiu em Rochdale (Manchester, Inglaterra), em 1844. Foi denominada *Rochdale Society of Equitable Pioneers*, cuja tradução para o Português é Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale, formada por 28 tecelões, sendo 27 homens e uma mulher. Eles se reuniram inúmeras vezes, durante um ano, para definir os princípios de um novo sistema socioeconômico e os estatutos de um empreendimento diferente das empresas mercantis então existentes. Também economizaram, mensalmente, suas pequenas economias para conseguir um capital inicial de 28 libras, que serviu para abrir uma cooperativa do ramo de consumo.

Essa cooperativa cresceu rapidamente e a filosofia cooperativista se multiplicou, tanto na Inglaterra como em outros países, desencadeando em todo o mundo a criação de novas cooperativas de diversos ramos de atividade, baseadas nos mesmos

princípios definidos pelos Pioneiros de Rochdale.

Tradicionalmente reconhecidos como os pioneiros, os tecelões cooperados começaram a juntar os primeiros fundos necessários para realizar um projeto de vida, que consistia em:

- Abrir um armazém comunitário para a venda de provisões, roupas etc;
- Comprar e construir casas destinadas aos membros que desejassem se amparar mutuamente para melhorar suas condições doméstica e social;
- Iniciar a manufatura dos produtos que a cooperativa julgasse conveniente, para o emprego daqueles que estivessem sem trabalho ou dos que sofressem reduções salariais;
- Garantir mais segurança e bem-estar, com a compra ou aluguel de terra que seria cultivada pelos membros desempregados;
- Organizar as forças de produção, distribuição e educação e desenvolver a administração democrática e autogestionária do empreendimento.

Os objetivos e a forma de organização social do trabalho e da economia da cooperativa de Rochdale transformaram-se, posteriormente, em Princípios do Cooperativismo Mundial.

A qualidade, o peso justo, a medida exata, as relações sinceras e honestas foram fontes de satisfação para que os cooperados preferissem optar por uma sociedade que dispunha de características opostas às indústrias que exploravam a mão de obra dos trabalhadores. O ideal do Armazém dos Probos Pioneiros de Rochdale era que a preocupação com o aspecto moral de bem-estar social e econômico dos cooperados se sobrepusesse aos grandes lucros. Os cooperados se sentiam pertencentes e donos do negócio. Toda mercadoria que a família necessitava era comprada no armazém da cooperativa. Essa característica de fidelidade dos sócios com a cooperativa foi um dos grandes diferenciais para que a Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale obtivesse êxito.

Dessa forma, o rendimento era dividido entre os consumidores, constituindo um vínculo de confiança entre o sócio e a cooperativa. Com o relacionamento fortalecido, os cooperados passaram a ter a consciência de que, comprando na cooperativa, ele teria o retorno no futuro. Essa nova forma de trabalho resultou num aumento significativo do número de sócios. No final do ano de 1847, a Sociedade já tinha 110 cooperados e, em 1849, a quantidade de sócios já era de 392 pessoas. Em constante crescimento, os pioneiros de Rochdale buscaram desenvolver o social e o econômico, de forma justa e harmônica. Com isso, a cooperação sobrepunha-se às dificuldades enfrentadas naquela época, apresentando para o mundo o cooperativismo como alternativa justa de desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO  
**2**

Desenvolvimento  
do Cooperativismo

## O cooperativismo no mundo

Com o surgimento da Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale, o ideal cooperativista foi disseminado no mundo. Atualmente, uma em cada sete pessoas estão associadas a uma cooperativa.

A Organização das Nações Unidas (ONU) determinou o ano de 2012 como o Ano Internacional das Cooperativas. Na oportunidade, a ONU procurou refletir sobre o cooperativismo como um sistema de desenvolvimento mais justo e solidário. A instituição do ano comemorativo confirmou a contribuição efetiva do movimento cooperativista mundial para a redução da pobreza, a partir da geração de trabalho e renda.

O cooperativismo é reconhecido internacionalmente pelo importante papel que tem na promoção do desenvolvimento sustentável. As cooperativas estão presentes no dia a dia das pessoas, mostrando sua importância, desde a alimentação, saúde até os serviços financeiros, e de transporte. O que caracteriza as cooperativas é o fato de que, além de prestação de serviços e comercialização de produtos, elas são empresas baseadas em princípios e valores que beneficiam o meio onde estão inseridas.

De acordo com dados de 2012 da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO, sigla em inglês para *Food and Agriculture Organization*), nos seus diversos setores, as cooperativas proporcionam cerca de 100 milhões de empregos em todo o mundo, 20% mais que as empresas multinacionais. Em 2011, as 300 maiores cooperativas tiveram faturamento agregado de US\$ 1,6 trilhão, que equivale à nona maior economia do mundo – Espanha (ACI, 2011).

Em vários países, as cooperativas são destaques em diversas atividades:

- Na Alemanha, cerca de 18 milhões de pessoas são associadas às cooperativas de crédito, o que equivale a 21% da população;
- No Brasil, as cooperativas são responsáveis por 40% do PIB agrícola e 6% do total das exportações agrícolas;
- No Canadá, de cada três habitantes, um é membro de uma cooperativa de crédito;
- Na China, 91% do microcrédito são mantidos pelo sistema cooperativo;
- Na Coreia, 71% das pescas são asseguradas por cooperativas;
- Na Espanha, as cooperativas de Mondragon fazem parte, em escala nacional, dos maiores fabricantes de refrigeradores e de equipamentos eletrodomésticos;
- Nos Estados Unidos, as cooperativas controlam cerca de 80% da produção de laticínios. Além disso, foram as cooperativas que levaram a energia

- elétrica ao meio rural;
- Na França, as cooperativas dos ramos agropecuário e de crédito se destacam na economia;
  - Na Índia, cerca de 12,3 milhões de pessoas são membros de cooperativas de laticínios e responsáveis por aproximadamente 22% do leite produzido no País;
  - No Quênia, as cooperativas têm as seguintes parcelas do mercado: 70% do café, 76% dos laticínios, 90% do piretro e 95% do algodão;
  - Entre os maiores sistemas bancários do mundo, destacam-se os sistemas cooperativos: Desjardins, do Canadá, e DGRV, da Alemanha.

De acordo com o último Relatório Global 300, projeto idealizado pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI) e publicado em 2011, mais de 1 bilhão de pessoas estão envolvidos em cooperativas de alguma forma, seja como cooperados, clientes ou trabalhadores, e formam uma força significativa, unidos em torno de uma filosofia para o trabalho e o comércio. Em tempos de crise no mercado internacional as cooperativas continuam a crescer de forma constante, aumentando o bem-estar social das pessoas ao redor do mundo, com espírito de mutualidade e solidariedade.

## O cooperativismo no Brasil

A cultura da cooperação no Brasil é percebida desde o período da colonização portuguesa, em que os trabalhos de caça, pesca, plantio e colheita, dentre outras atividades, eram trabalhados em grupos pelos povos indígenas.

Contudo, as primeiras iniciativas do cooperativismo organizado, no Brasil, tiveram sua origem em 1841, a partir dos ideais do francês Benoit Juiès, ao incentivar a fundação de uma colônia (Falanstério) de produção e consumo, baseada na concepção de Charles Fourier, um dos precursores do cooperativismo. Em 1847, o médico francês Jean Maurice Faivre, adepto das ideias Fourier, fundou a colônia Tereza Cristina, no Paraná, organizada em bases cooperativas.

### Algumas das primeiras cooperativas surgidas no Brasil

#### 1889

Constituída a primeira cooperativa de consumo que se tem registro no Brasil, denominada Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

#### 1891

Fundada a Associação Cooperativa dos Empregados da Companhia Telefônica de Limeira, Estado de São Paulo.

**1895**

Constituída a Cooperativa de Consumo de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

**1902**

Com conceitos propostos pelo padre jesuíta suíço Theodor Amstad, foi fundada a primeira cooperativa de crédito Rural, localizada na cidade de Nova Petrópolis, no Rio Grande do Sul.

**1908**

Criada a Cooperativa Agrícola de Rio Maior - Cooperprima, em Urussunga, Santa Catarina, fundada por imigrantes italianos.

A partir de então, surgiram novas comunidades que se formaram no território nacional, em especial na região Sul do País, por estímulo do padre Theodor Amstad, com o propósito de sanar problemas de consumo, crédito, produção e educação.

Dentre as diversas cooperativas fundadas por incentivo de Theodor Amstad, destaca-se a Sociedade Cooperativa Caixa de Economia e Empréstimos de Nova Petrópolis, hoje denominada Sicredi Pioneira, que é a primeira no ramo de crédito da América Latina e a mais antiga em funcionamento no Brasil. Do Rio Grande do Sul, o Cooperativismo de Crédito Rural se estendeu a vários outros Estados do Brasil. Nas décadas de 50 e 60, principalmente, o cooperativismo teve relativa expansão no Brasil, destacando-se o ramo agropecuário.

### **Cenário atual**

As cooperativas desempenham atividades nos mais variados setores da economia, estendendo-se em diversos segmentos da sociedade brasileira, com relativa expressão de crescimento, no setor urbano.

De acordo com o Sistema OCB (2014), atualmente, o Brasil conta com mais de 6,8 mil cooperativas, distribuídas em 13 ramos de atividades e que somam mais de 11,5 milhões de associados, gerando mais de 340 mil empregos formais.

As cooperativas têm demonstrado significativa importância para a inclusão social no Brasil. Se comparado ao total de habitantes no País, o número de associados a cooperativas representa mais de 5% da população brasileira. Somadas as famílias dos cooperados, estima-se que o movimento hoje agregue mais de 46 milhões de pessoas, ou seja, número superior a 20% do total de brasileiros (OCB, 2014).

O cooperativismo vem cumprindo o seu papel de inclusão social, econômica e cultural, sendo um modelo de negócio mais viável para o desenvolvimento sustentável da população. O movimento destaca-se na busca de participação democrática, na independência e autonomia, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e o bem-estar social de todos os seus cooperados e, conseqüentemente, da comunidade em que está inserido.

## O cooperativismo em Goiás

Em Goiás, o cooperativismo tem suas origens ligadas ao processo de ocupação e expansão da fronteira agrícola na década de 40. O seu nascimento está ligado ao processo de interiorização do País e de uma nova divisão do trabalho. Na época, o objetivo era reconstruir uma economia mais voltada para um mercado interno.

Em seu início, esse cooperativismo se caracteriza pelo alto grau de dependência dos governos federal e estadual. A Constituição do Estado de Goiás, **de 1946**, em seu artigo 36, estabelecia imunidade tributária para todas as cooperativas. Esta representa a primeira forma de incentivo do cooperativismo no Estado de Goiás. O fomento das atividades cooperativas, por longo tempo, esteve situado na Secretaria de Agricultura do Estado, por meio do seu Departamento de Assistência ao Cooperativismo. O órgão desenvolveu alguns trabalhos de educação cooperativista, que resultaram nas primeiras cooperativas goianas. Muitas delas nasceram de iniciativas políticas e fortemente atreladas ao Estado, o que implicava em vida curta, na maioria das vezes.

**As primeiras cooperativas surgiram em Goiás a partir de 1949**, porém, todas duraram pouco tempo. O governo desenvolveu um projeto com objetivo de trazer imigrantes para Goiás, não somente com a intenção de povoar o Estado, mas também de incrementar novas técnicas de produção agrícola na região. As três primeiras cooperativas em território goiano foram constituídas por imigrantes italianos e poloneses. No município de Rio Verde, foi instalada a Cooperativa Italiana de Técnicos Agricultores, em março de 1949, com objetivo de assentar 5 mil famílias em uma área de 150 mil hectares. Essa cooperativa foi fundada na Itália e se estabeleceu em Goiás, já com um quadro social de 400 agricultores italianos. Desses, apenas 106 cooperados chegaram à região e, devido às dificuldades encontradas, abandonaram o projeto, as terras e a própria cooperativa um ano após sua criação.

Duas outras cooperativas foram fundadas nesse mesmo período. Tinham, em seu quadro, os imigrantes poloneses que, em maio de 1949, fundaram a Cooperativa Agropecuária de Itaberaí, na cidade de mesmo nome. Essa cooperativa assentou 51 famílias de “deslocados de guerra”, mas deixou de existir em outubro de 1957. Ainda em 1949, foi fundada outra cooperativa de imigrantes poloneses na fazenda Córrego Rico, situada na região entre as cidades de Inhumas e Itaberaí, com o nome de Cooperativa Rural de Córrego Rico, que também durou até 1957.

Na década de 50, foram fundadas várias cooperativas de crédito rural e, na década de 60, surgiram as primeiras cooperativas agropecuárias e de consumo. Contudo, somente na década de 70, houve nova fase de estruturação do cooperativismo goiano. Foi quando as cooperativas agrícolas ressurgiram com um novo projeto econômico, de organizar a produção de grãos nas terras férteis, principalmente do Sul e Sudoeste goianos. Já nas demais regiões do Estado, o cooperativismo ligado às atividades agropecuárias não se sustentou com a mesma força.

A partir de 1970, a realidade do crédito rural e a agricultura mecanizada propiciaram o nascimento de cooperativas com estruturas empresariais mais sólidas e preocupadas com a formação dos dirigentes e do corpo técnico, para atender o cooperado. O pensamento empresarial cooperativista nasceu nesse período. O ramo que melhor soube utilizar essa relação, graças à especificidade do seu produto, foi o agropecuário. Vale lembrar que é nesse período, ainda estreitamente ligado ao setor rural, que nascem as cooperativas de eletrificação rural. Infelizmente os demais segmentos do cooperativismo ligados ao consumo, ao crédito e ao ensino, principalmente, não obtiveram as mesmas condições de desenvolvimento.

No final da década de 80, após a realização do X Congresso Cooperativista Brasileiro, em 1988, reaparecem as cooperativas de crédito rural e mútuo, como consequência da aspiração de produtores rurais, principalmente, de constituírem seu próprio banco cooperativo. Também surgiram as sociedades do ramo de ensino, como resposta às dificuldades do sistema de ensino da época. O crescimento das redes de supermercados nesse período foi um dos fatores que levaram as cooperativas de consumo a, praticamente, desaparecerem. Nos anos 80, surgem também as cooperativas de trabalho, organizando categorias profissionais como médicos, odontólogos, taxistas etc.

Diante das circunstâncias evolutivas do cooperativismo goiano e das transformações econômicas e políticas dos últimos tempos, nesse novo milênio, foi iniciada uma nova etapa do movimento cooperativista regional. Observa-se uma influência cada vez mais marcante da intercooperação, da preocupação com a comunidade assim como da afirmação dos ramos de trabalho e crédito, como os que mais atenderam os desafios da sociedade atual. Ambos respondem à realidade do desemprego, das alterações profundas nas relações trabalhistas e da necessidade de investimentos no crédito pessoal.

Agrega-se ao movimento cooperativista goiano, principalmente àquele ligado às atividades agropecuárias, a preocupação constante com a questão ambiental, vertente moderna da sociedade, que encontra eco na administração cooperativa fundamentada na perenidade dos nossos princípios e na preservação dos recursos naturais.

CAPÍTULO  
**3**

Conceitos e Doutrina  
Cooperativista

## Conhecendo o cooperativismo

Para praticar o cooperativismo em sua essência, é importante conhecer cada peça desse movimento - desde seus "personagens", conceitos, princípios e valores, até os símbolos usados para representá-lo. Aprenda mais nas próximas páginas.

### COOPERAÇÃO

E o método pelo qual indivíduos, famílias ou comunidades, com interesses comuns, constituem um empreendimento. Neste modelo, os direitos de todos são iguais e o resultado alcançado é repartido entre seus integrantes, na proporção de sua participação nas atividades da organização (SCHNEIDER, 2003).

Sendo assim, a cooperação pode ser entendida como a prática de ações em conjunto com outras pessoas que têm o mesmo intuito, na busca de resultados comuns a todos, superando as dificuldades individuais que inviabilizariam a conquista dos resultados almejados. Em outras palavras, na cooperação, todos saem ganhando porque se tornam mais fortes ao agirem juntos para um mesmo objetivo.

### COOPERATIVA

Segundo a Aliança Cooperativa Internacional (ACI, 1995), cooperativa é uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida.

O artigo 4º da Lei 5.764/71 caracteriza as cooperativas como sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência. São constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

- I.** Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;
- II.** Variabilidade do capital social, representado por quotas-partes;

- III.** Limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
- IV.** Incessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
- V.** Singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;
- VI.** Quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de associados, não no capital;
- VII.** Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- VIII.** Indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;
- IX.** Neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;
- X.** Prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;
- XI.** Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

As cooperativas são organizações específicas, pois são, ao mesmo tempo, associações e empresas, com um perfil de dupla natureza. De um lado, são associações de pessoas, pois fomentam o bem-estar do cooperado, na perspectiva de trabalho em conjunto. Por outro, são empresas, pois praticam o mercado como qualquer outra organização, comercializando seus produtos e serviços.

## COOPERADO

O cooperado, também denominado de associado, é um trabalhador urbano ou rural, profissional de qualquer atividade econômica, que se associa livremente a uma cooperativa para participar ativamente de sua vida societária. Nela, busca realizar objetivos comuns aos membros, assumindo responsabilidades, direitos e deveres que são inerentes à sua associação.

Desta forma, o associado é o motivo principal da constituição e existência de uma cooperativa. Ele é o "donô" e participar de sua vida societária, zelando por seu nome, pagando em dia seus compromissos financeiros e fazendo uso de seus direitos de cooperado.

## COOPERATIVISMO

Segundo Schneider (2003), cooperativismo é uma doutrina, um sistema, um movimento ou, simplesmente, uma atividade que considera as cooperativas como forma ideal de organização da humanidade, baseado na economia solidária, na democracia, na participação, nos direitos e nos deveres iguais para todos, sem discriminação de qualquer natureza, para todos os cooperados.

Na mesma linha de pensamento o Sistema OCB (2014), define cooperativismo como um movimento, filosofia de vida e modelo socioeconômico capaz de unir desenvolvimento econômico e bem-estar social. Seus referenciais fundamentais são: participação democrática, solidariedade, independência e autonomia.

Cooperativismo então, é um sistema fundamentado na reunião de pessoas, não de capital. Visa às necessidades do grupo, acima do lucro. Busca prosperidade conjunta e não individual. Essas diferenças fazem do cooperativismo a alternativa socioeconômica que leva ao sucesso com equilíbrio e justiça entre os participantes. Associado aos valores universais, o cooperativismo se desenvolve independentemente de território, língua, gênero, raça, credo ou nacionalidade.

## RAMOS DO COOPERATIVISMO

Enquanto organização social e econômica, inserida no contexto e na dinâmica da sociedade, o cooperativismo também passa por transformações e adequações para melhor atender aos interesses de seu quadro social. A partir de 1993, a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) deu início a modificações no quadro de nomenclaturas dos ramos cooperativos, adaptando-as às exigências atuais do mundo do trabalho. Dessas mudanças, surgiram as seguintes classificações dos ramos cooperativistas:



### Agropecuário

Cooperativas de produtores rurais ou agropastoris e de pesca, cujos meios de produção pertencem ao cooperado. Caracterizam-se pelos serviços prestados aos associados, como recebimento, armazenamento, industrialização e comercialização da produção conjunta, além da assistência técnica, educacional e social.



### Consumo

Cooperativas dedicadas à compra em comum de artigos de consumo para seus cooperados. Podem subdividir-se em fechadas ou abertas. As fechadas são aquelas que admitem como cooperados somente as pessoas ligadas a uma mesma cooperativa, sindicato ou profissão, que, por sua vez, geralmente oferece as dependências, instalações e recursos humanos necessários ao funcionamento da cooperativa. As abertas são as que admitem qualquer pessoa que queira a elas se associar.



### Crédito

Cooperativas com o objetivo de facilitar o acesso dos associados ao mercado financeiro, com melhores condições que as instituições bancárias tradicionais. Elas promovem a poupança, o financiamento de necessidades e empreendimentos, entre outros benefícios oferecidos aos seus cooperados. Atua no crédito rural e urbano e geralmente engloba um grupo profissional ou econômico, podendo ser de livre admissão de cooperados.



### Educacional

Cooperativas de profissionais da educação, de alunos, de pais de alunos, de empreendedores educacionais e de atividades afins. Este ramo pode ser composto, por exemplo, por cooperativas de professores, que se organizam como profissionais autônomos para prestarem serviços educacionais. Outro exemplo são as cooperativas de alunos de escola agrícola que, além de contribuírem para o sustento da própria escola, podem produzir excedentes para o mercado, mas têm como objetivo principal a formação cooperativista dos seus membros. As cooperativas do ramo educacional também podem ser copostas por pais de alunos, para propiciar melhor educação aos filhos, administrando a escola e contratando professores.



### Especial

Cooperativas constituídas por pessoas que precisam ser tuteladas ou que se encontram em situações previstas nos termos da Lei 9.867, de 10 de novembro de 1999, como deficiência física, sensorial e psíquica, ex-condenados ou condenados a penas alternativas, dependentes químicos e adolescentes a partir de 16 anos em situação familiar difícil econômica, social ou afetivamente. As cooperativas atuam visando à inserção no mercado de trabalho desses indivíduos, geração de renda e a conquista da sua cidadania.



### Habitacional

Cooperativas constituídas com o objetivo de atender a demanda de seu quadro social em relação à moradia, atuando na construção, manutenção e administração de conjuntos habitacionais.



### Infraestrutura

Cooperativas que atendem direta e prioritariamente o seu quadro social, com serviços essenciais, como energia e telefonia. No Brasil, são mais conhecidas as de eletrificação rural, que têm por objetivo fornecer, para a comunidade, serviços de energia elétrica gerada pela própria cooperativa ou repassar a produção para as concessionárias.



### Mineral

Cooperativas que atuam em toda cadeia produtiva de minerais, desde a pesquisa, extração, lavra, industrialização, comercialização, exportação até a importação de produtos minerais.



### Produção

Cooperativas dedicadas à produção de um ou mais tipos de bens e/ou produtos, que detêm os meios de produção.



### Saúde

Cooperativas que se dedicam à preservação, recuperação e promoção da saúde humana. Este ramo abrange profissionais como médicos, enfermeiros, odontólogos e afins.



### Trabalho

Conforme a Lei 12.690/12, é a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais, com proveito comum, autonomia e autogestão para obter melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. A cooperativa de trabalho pode ser de produção, quando constituída por sócios que contribuem com trabalho para a produção em comum de bens e quando ela detém, a qualquer título, os meios de produção; e de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.



### Transporte

Cooperativas que atuam na prestação de serviços de transporte de cargas e passageiros. Atuam em várias modalidades, tais como: transporte individual de passageiros (táxi e moto táxi), coletivo de passageiros (vans, ônibus, outros), transportes de cargas (caminhão, motocicletas, furgões etc) e transporte escolar (Kombis, vans e ônibus).



### Turismo e Lazer

Cooperativas que prestam ou atendem direta e prioritariamente o seu quadro social, com serviços de turismo, lazer, entretenimento, esportes, artísticos, eventos e de hotelaria.

## PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO

O cooperativismo foi construído sobre pilares da cooperação, que destacam a união do social (associação de pessoas - autogestão) e do econômico (empresa coletiva - remuneração do trabalho e participação dos trabalhadores nos resultados). Os princípios básicos do cooperativismo, praticados pelos Pioneiros de Rochdale em 1844, sofreram algumas reformulações. Diante das transformações sociais e tecnológicas do mundo do trabalho, os princípios que norteiam a constituição de cooperativas foram revistos e atualizados para atender às exigências da sociedade moderna.

Para que houvesse um consenso na adequação dos princípios, foram realizados consecutivos congressos da Aliança Cooperativa Internacional (ACI) - órgão que congrega o cooperativismo mundial -, realizados em 1937 (Paris, França), 1966 (Viena, Áustria) e em 1995 (Manchester, Inglaterra), onde foram feitas algumas adequações nos princípios cooperativistas.

O quadro a seguir esboça o histórico de reformulações dos princípios cooperativistas. Atualmente, são utilizados aqueles definidos no Congresso Centenário da ACI de 1995.

### ESTATUTO DE 1844 (ROCHDALE)

1. Adesão livre
2. Gestão democrática
3. Retorno pro ratas das operações
4. Juro limitado ao capital investido
5. Vendas a dinheiro
6. Educação dos membros

### CONGRESSOS DA ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL

#### PARIS, FRANÇA, 1937

#### A) Princípios essenciais de fidelidade aos Pioneiros

1. Adesão aberta
2. Controle ou gestão democrática
3. Retorno pro ratas das operações
4. Juros limitados ao capital;

#### B) Métodos essenciais de ação e organização

5. Compras e vendas à vista
6. Promoção da educação
7. Neutralidade política e religiosa
8. Cooperativização global

#### VIENA, ÁUSTRIA, 1966

1. Adesão livre (inclusive neutralidade política, religiosa, racional e social)
2. Gestão democrática
3. Distribuição das sobras:
  - a) ao desenvolvimento da cooperativa
  - b) aos serviços comuns
  - c) aos associados pro rata das operações
4. Taxa limitada de juros ao Capital Social
5. Constituição de um fundo para a associação do público em geral
6. Ativa cooperação entre as cooperativas em âmbito local, nacional e internacional

#### MANCHESTER, INGLATERRA, 1995

1. Adesão voluntária e livre
2. Gestão democrática pelos membros
3. Participação econômica dos sócios
4. Autonomia e independência
5. Educação, formação e informação
6. Interooperação
7. Interesse pela comunidade

## PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO

Os sete princípios do cooperativismo são as linhas orientadoras, por meio das quais as cooperativas levam os seus valores à prática. Foram aprovados e utilizados na época em que foi fundada a primeira cooperativa do mundo, na Inglaterra, em 1844. Atualmente, utilizam-se como princípios do cooperativismo, aqueles definidos no Congresso Centenário da ACI de 1995, sendo:

*Também conhecido como princípio das portas abertas, em que o cooperado tem plena liberdade para aderir ou desligar-se da cooperativa no momento em que lhe convier.*

### 1º - Adesão voluntária e livre

As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de gênero, condição social, racial, política e religiosa.

*O direito igualitário ao voto independe do capital integralizado ou se o cooperado é fundador ou não. Assim, está assegurado o direito democrático de participação de todos os associados nas decisões da cooperativa.*

### 2º - Gestão democrática

As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes, são responsáveis perante os demais membros. Nas cooperativas de primeiro grau, os membros têm igual direito de voto (um voto para cada). As cooperativas de grau superior são também organizadas de maneira democrática.

*Para uma efetiva participação econômica na cooperativa, os associados devem sempre saldar os compromissos financeiros firmados com ela, tudo dentro das proporções e termos do Estatuto Social, da cooperativa com terceiros.*

### 3º - Participação econômica dos membros

Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros recebem, habitualmente, se houver, uma remuneração limitada ao capital integralizado, como condição de sua adesão. Os membros destinam os excedentes a uma ou mais das seguintes finalidades:

- desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente por meio da criação de reservas (uma parte delas não poderá ser divisível);
- benefícios aos membros na proporção das suas transações com a cooperativa;
- apoio a outras atividades aprovadas pelos membros

*A autonomia e a independência nas cooperativas assegura que os cooperados possam gerir a cooperativa, de forma delegada pelo Conselho Administrativo e/ou por meio das Assembleias Gerais, órgão máximo da cooperativa, onde delibera-se sobre qualquer assunto, desde que conste no Edital de Convocação da Assembleia Geral.*

#### **4º - Autonomia e independência**

As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa.

*Para atender a este princípio, as cooperativas podem contar com o apoio do SESCOOP/GO na realização de cursos e treinamentos para seus dirigentes, cooperados, funcionários e familiares. E para a divulgação de eventos e atividades relevantes das cooperativas, a OCB-GO possui uma Assessoria de Comunicação focada no cooperativismo.*

#### **5º - Educação, formação e informação**

As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

*Quando uma cooperativa adquire produtos, contrata serviços de outra cooperativa ou realiza ações em parceria, está praticando o princípio da intercooperação.*

#### **6º - Intercooperação**

As cooperativas servem de forma mais eficaz aos seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, por meio das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

*Este princípio pode ser visto em ações sociais realizadas pelas cooperativas nas comunidades onde estão inseridas, com o objetivo de desenvolver as pessoas, a economia local e o sistema cooperativista.*

#### **7º - Interesse pela comunidade**

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades, por meio de políticas aprovadas pelos membros.

## VALORES DO COOPERATIVISMO



As cooperativas baseiam-se em valores de ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. Na tradição de seus fundadores, os cooperativistas acreditam nos valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e preservação do ambiente para o desenvolvimento sustentado. A primeira cooperativa formalizada na Inglaterra, na qual os 28 tecelões criaram a Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale, empreendimento do ramo consumo, foi orientado sob esses valores de ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade, valores esses que permanecem arraigados até os dias de hoje no cooperativismo moderno.



## SÍMBOLOS DO COOPERATIVISMO

O dicionário define símbolo como algo que representa e emite algum tipo de mensagem ao interlocutor. Dessa maneira, o cooperativismo também possui seus símbolos que expressam uma mensagem aos seus participantes. O emblema do movimento é conhecido mundialmente e expresso por dois pinheiros enlaçados por um círculo, para indicar a união do movimento, a imortalidade de seus princípios, a fecundidade de seus ideais e a vitalidade de seus adeptos.

Tudo isso é marcado ainda pela trajetória ascendente dos pinheiros, que se projetam para o alto, no intuito de subir cada vez mais. Abaixo, são definidos os significados de todos os símbolos que compõem o emblema do cooperativismo:



## SÍMBOLOS DO COOPERATIVISMO

Em 2013, na Assembleia Geral da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), realizada na Cidade do Cabo, na África do Sul, ficou definido que a expressão COOP seria o novo símbolo do cooperativismo mundial, que substituiria a bandeira do arco-íris com pássaros. A logomarca foi desenhada como elos de uma corrente, representando a união e a força do cooperativismo.



## DIA INTERNACIONAL DO COOPERATIVISMO

O Dia Internacional do Cooperativismo foi instituído em 1923, no Congresso da Aliança Cooperativa Internacional (ACI). O objetivo era comemorar, no primeiro sábado de julho de cada ano, a confraternização de todos os povos ligados pelo cooperativismo, além de “demonstrar ao mundo a solidariedade dos cooperativistas, a eficácia de sua organização como meio de emancipação econômica e a garantia da paz universal”.

## HINO AO COOPERATIVISMO

**Letra**

Claudinei Alves  
de Oliveira e  
Maria Dolores  
Fígols Costa

**Música** Claudinei  
Alves de Oliveira

*Os pioneiros em Rochdale  
Ensinaram uma grande lição  
Somando forças venceram percalços  
Criados pela Revolução*

**Refrão**

*Um por todos e todos por um  
É o lema desta bandeira  
Que tremula levando esperança  
Aos cooperados da terra inteira*

*Espalhados por todos os rincões  
Onde quis a miséria imperar  
Vem triunfar o cooperativismo  
Para a prosperidade levar*

**Refrão**

*Os pinheiros são dois e retratam  
No seu símbolo a imortalidade  
Perseverança diária na luta  
E na terra fecundidade*

**Refrão**

*O amarelo do sol simboliza  
Fonte de calor e energia  
E o verde a força vital  
Da natureza esguia*

**Refrão**

*E na continuidade do círculo  
Que representa a vida eterna  
Buscamos forças para nos unirmos  
Num elo que nunca se quebra.*

CAPÍTULO  
**4**

Organização do  
Sistema Cooperativista

## Cooperativas de 1º, 2º e 3º graus

### COOPERATIVAS SINGULARES COOPERATIVAS DE 1º GRAU

As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados, podendo adotar, por objeto, qualquer gênero de serviço, operação ou atividade. Cooperativas singulares são aquelas constituídas pelo número mínimo de 20 pessoas físicas, ressalvando o caso das cooperativas de trabalho que, conforme a Lei 12.690/12, podem ser constituídas com no mínimo sete pessoas físicas.

### COOPERATIVAS CENTRAIS OU FEDERAÇÕES DE COOPERATIVAS – COOPERATIVAS DE 2º GRAU

As federações de cooperativas ou centrais de cooperativas são constituídas por, no mínimo, três cooperativas singulares. Objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

Para a prestação de serviços de interesse comum, é permitida a constituição de cooperativas centrais, às quais se associem outras cooperativas de objetivo e finalidades diversas.

## ORGANIZAÇÕES DE COOPERATIVAS

As Confederações de Cooperativas são constituídas por pelo menos três Federações de Cooperativas ou Cooperativas Centrais, podendo ser elas da mesma modalidade ou não. Objetivam orientar e coordenar as atividades das filiadas nos casos em que o vulto dos empreendimentos transcender o âmbito da capacidade ou conveniência de atuação das centrais e federações.



CAPÍTULO  
**5**

Sistema de Representação  
do Cooperativismo

## Entidades de representação cooperativista

O cooperado, em sua base, é representado por um conjunto de entidades coligadas que trabalham em diversos níveis (local, estadual, nacional e internacional) e atuam, dentro de seus objetivos, para a representação, defesa e desenvolvimento do cooperativismo.

### ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL - ACI

A Aliança Cooperativa Internacional (ACI), fundada em Londres, no ano de 1895, é uma associação formada pelos órgãos de representação do sistema cooperativista de cada país membro da ACI. Atualmente, com 92 países filiados, tem sua sede em Genebra, na Suíça. A missão da Aliança é representar, congregar e defender o movimento em todos os países onde o cooperativismo está presente, divulgar a doutrina e preservar seus valores e princípios.

### ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL PARA AS AMÉRICAS - ACI AMÉRICAS

A Aliança Cooperativa Internacional para as Américas (ACI Américas) é um organismo de integração, representação e defesa do cooperativismo e dos organismos que estão em países da América e que têm os mesmos objetivos sobre o cooperativismo. Foi fundada em 1963, na cidade de Montevidéu, no Uruguai. A ACI Américas, integrada por 20 países, mantém relações com movimentos cooperativistas e com organizações internacionais, sejam elas governamentais ou não. Sua sede permanente fica na cidade de Bogotá, na Colômbia.

## ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB

A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB). É uma sociedade civil, com sede na capital federal, órgão técnico-consultivo do governo, estruturada nos termos da Lei 5.764/71, sem finalidade lucrativa. Sua criação foi concretizada durante o VI Congresso Brasileiro de Cooperativismo, realizado em Belo Horizonte (Minas Gerais), em 1969. A primeira diretoria efetiva da OCB foi eleita em 1970. Nesse período, a sede da OCB funcionou em São Paulo. Somente dois anos após o encontro de Belo Horizonte, em dezembro de 1971, implantou-se o Sistema OCB juridicamente. Em meados de 1972, a sede definitiva da organização foi instalada em Brasília.

Para somar na defesa político-institucional, a OCB constituiu e tem o apoio da Frente Parlamentar do Cooperativismo (FRESCOOP). A frente é formada por um grupo político, não ideológico, independente de sigla partidária, reunido para defender os interesses do cooperativismo em todos os seus 13 ramos. Seu objetivo é trabalhar de forma solidária e coordenada na defesa dos interesses do Sistema Cooperativista, promovendo e divulgando suas ações, representando-o no Congresso Nacional.

Em cada unidade federativa do Brasil existe uma Organização Estadual – OCE, que congrega e representa todos os ramos do cooperativismo no seu respectivo Estado e presta serviços às cooperativas filiadas, conforme o interesse e as necessidades das mesmas, além de representar e defender seus interesses perante as autoridades constituídas e a sociedade.

## SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS - OCB-GO

O Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Goiás (OCB-GO) é a entidade que atua na representação, defesa e desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Goiás.

Constituída em outubro de 1956, inicialmente, como a União das Cooperativas no Estado de Goiás, teve um papel decisivo na organização e no fortalecimento das cooperativas goianas. Surgiu primeiro como associação, com as siglas UCG, UCEG e OCG, até solidificar-se na representação sindical, política e econômica que é hoje a Casa do Cooperativismo Goiano. No final dos anos 80, o cooperativismo goiano já reunia cerca de 90 cooperativas associadas. Na época, os ramos de crédito e de trabalho médico tiveram um grande impulso.

Nos anos 90, começaram a ser ministrados cursos de formação de gestores cooperativistas, intensificando o incentivo à continuidade da gestão autônoma e democrática das cooperativas. Com o crescimento do movimento e suas demandas, a sede própria da OCB-GO, também, cresceu em tamanho e modernidade, passando em 2011 para o atual endereço, no Jardim Goiás, em Goiânia.

A OCB-GO congrega e defende os interesses políticos e socioeconômicos do cooperativismo no Estado, por meio da mobilização de ações e recursos que promovam o desenvolvimento das sociedades cooperativas e da prestação de serviços de suporte administrativo, técnico e logístico, de natureza sindical e organizacional. A OCB-GO busca ser um elo entre as cooperativas, sem visar para si interesses político-partidários ou econômicos.

### **Visão e Missão**

#### **Visão do cooperativismo**

Em 2025, o cooperativismo será reconhecido pela sociedade por sua competitividade, integridade e capacidade de promover a felicidade dos cooperados.

#### **Missão da OCB-GO**

Promover um ambiente favorável para o desenvolvimento das cooperativas brasileiras, por meio da representação político-institucional.

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) é integrante do Sistema Cooperativista Nacional. Foi criado pela Medida Provisória 1.715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto 3.017, de 6 de abril de 1999. O objetivo principal era o de organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas em todo o território nacional.

Do mesmo modo, também, existe uma Unidade Estadual (UE) do SESCOOP em cada unidade federativa, que atua na formação profissional, promoção social e monitoramento das cooperativas em cada Estado.

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS - SESCOOP/GO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás (SESCOOP/GO) é a entidade que atua na área de educação e desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Goiás. É um órgão descentralizado, criado pelo Conselho Nacional e vinculado à OCB-GO, nos termos da Medida Provisória 1.715, de 3 de setembro de 1998, e suas edições, e do Decreto 3.017, de 6 de abril de 1999, sendo instalado efetivamente em 28 de outubro 1999. O SESCOOP/GO também está vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego e tem o objetivo de promover a formação profissional, promoção social e o monitoramento das cooperativas.

Com o SESCOOP/GO, o cooperativismo goiano ganhou novo impulso, porque soma à representação política da OCB-GO, a formação de novos líderes e o incremento da qualificação profissional e promoção social dos cooperados, o que representa um incentivo a mais para a autogestão das cooperativas.

O SESCOOP/GO promove a capacitação técnica dos cooperativistas goianos. Pela aplicação dos recursos oriundos de contribuições sociais em projetos voltados ao aperfeiçoamento de trabalhadores e cooperados, torna profissionais e dirigentes mais qualificados em benefício da gestão cooperativista.

## **Visão e Missão**

### **Visão do cooperativismo**

Em 2025, o cooperativismo será reconhecido pela sociedade por sua competitividade, integridade e capacidade de promover a felicidade dos cooperados.

### **Missão do SESCOOP/GO**

Promover a cultura cooperativista e o aperfeiçoamento da gestão para o desenvolvimento das cooperativas brasileiras.

## Sistema OCB/SESCOOP-GO

### Serviços prestados às cooperativas

Juntos, o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás (OCB-GO) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás (SESCOOP-GO), formam o Sistema OCB/SESCOOP-GO, que atua pela representação, defesa e desenvolvimento do cooperativismo goiano. O Sistema é chamado de “A Casa do Cooperativismo” por ser o lugar onde todo o público cooperativista pode obter informações, suporte e espaço para a constituição e desenvolvimento de cooperativas, e para o fortalecimento do cooperativismo no Estado de Goiás.

Visando o desenvolvimento da gestão das cooperativas goianas, o Sistema OCB/SESCOOP-GO disponibiliza, para as suas registradas e filiadas, diversos serviços para a melhoria contínua da gestão cooperativista. Desta forma, destacamos alguns serviços prestados pela Casa do Cooperativismo Goiano, lembrando que os serviços funcionam a partir de demanda:



#### Representação e defesa política e econômica

Atendendo à sua missão de representação e defesa política e econômica das cooperativas do Estado, a OCB-GO representa o cooperativismo goiano junto a várias entidades e conselhos de interesse do Sistema OCB/SESCOOP-GO. Ainda mantém serviços consultivos e técnicos especializados, esclarecendo dúvidas e fazendo sugestões quanto à estrutura social, método gerencial e/ou operacional, questões jurídicas, contábeis e sindicais, de modo a permitir às sociedades cooperativas registradas receber orientações que auxiliem no seu desenvolvimento.



#### Representação e defesa sindical

A OCB-GO, no exercício de suas prerrogativas de sindicato patronal e legítima representante das cooperativas goianas, tem a função de representar as sociedades do setor, firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho e suscitar ou contestar dissídios coletivos que abrangem as categorias e ramos do cooperativismo.



### Registro de cooperativas

Em atendimento ao que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 107 da Lei 5.764/71, bem como o inciso XI do Artigo 5º da Lei Estadual 15.109/05, a OCB-GO tem o papel de registrar todas as sociedades cooperativas com atuação no Estado de Goiás.



### Filiação de cooperativas

A OCB-GO também é uma entidade sindical patronal e possibilita a filiação das cooperativas, que é facultativa, conforme dispõe o caput do Artigo 8º do Capítulo II do seu Estatuto Social e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tem como prerrogativa, no que tange à parte sindical, firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, assim como suscitar ou contestar dissídios coletivos que abrangem as categorias e ramos que lhe compete representar sindicalmente.



### Fomento e desenvolvimento

Serviço primordial na transferência de informações, levantamento de dados e consolidação do cooperativismo goiano. Os profissionais da OCB-GO atuam na orientação e acompanhamento da constituição de novas cooperativas, realização de consultorias, palestras na área de cooperativismo e apoio técnico no desenvolvimento da gestão cooperativista.



### Consultoria Jurídica

O Sistema OCB/SESCOOP-GO conta com profissionais especializados para a prestação de serviços de consultoria e emissão de pareceres nas áreas do Direito Cooperativo, Tributário, Comercial, Previdenciário, Administrativo, Trabalhista e Cível, além de orientações nos procedimentos societários das cooperativas, de acordo com a demanda.



### Consultoria Contábil

O Sistema OCB/SESCOOP-GO presta serviços de consultoria e emissão de pareceres nas áreas contábil, fiscal e tributária, além de orientações nos procedimentos internos da cooperativa, de acordo com a demanda.



### Monitoramento

O SESCOOP/GO realiza atividades de monitoramento e desenvolvimento de cooperativas e tem, como principal objetivo, a manutenção da qualidade da gestão e a longevidade das sociedades cooperativas, preservando sua credibilidade perante terceiros e a transparência ante o quadro social. Dentre suas atividades, está o Programa de Desenvolvimento da Gestão das Cooperativas (PDGC). O PDGC permite que a cooperativa conheça se está em conformidade com os requisitos da Lei 5.764/71, como está sua gestão e governança quanto aos requisitos propostos pela Fundação Nacional da Qualidade (FNQ) e como está sua saúde econômico-financeira, verificada por meio de indicadores financeiros que auxilia a tomada de decisões de seus diretores.



### Desenvolvimento de cooperativas

O serviço oferece às cooperativas goianas o que há de melhor em formação profissional e promoção social, tão importantes ao desenvolvimento de empregados e cooperados. O SESCOOP/GO disponibiliza às cooperativas do Estado, o Sistema de Gestão de Desenvolvimento Humano (GDH), um programa em linguagem web, que gerencia todas as atividades e eventos realizados pelas cooperativas, em parceria com o SESCOOP/GO.

O Sistema mantém o histórico de atendimento e prestação de contas dessas atividades, com a possibilidade de acompanhamento de todas as fases do processo, desde o orçamento, planejamento e projetos, até a execução e o fechamento dos eventos, incentivando a profissionalização das cooperativas goianas.



### Assessoria de comunicação

Realiza atividades de comunicação interna e externa voltadas ao fortalecimento da imagem institucional perante os públicos de interesse. Trabalha na manutenção e criação de novos contatos com a imprensa, visando à divulgação de pautas e matérias de interesse do cooperativismo goiano, bem como monitora as que são

produzidas pelos diversos veículos de comunicação. Os profissionais do Sistema OCB/SESCOOP-GO podem auxiliar as cooperativas no trabalho de divulgação de notícias, eventos e projetos para a mídia.



#### **Apoio logístico**

A OCB-GO mantém uma estrutura de apoio logístico voltada, exclusivamente, às cooperativas filiadas localizadas fora da região metropolitana de Goiânia. O intuito é proporcionar maior economia, comodidade e agilidade no despacho e protocolo de documentos junto a órgãos públicos e privados, compra e remessa de encomendas e outros serviços que possam ser necessários à cooperativa, de acordo com sua demanda.



#### **Biblioteca**

A Biblioteca do Sistema OCB/SESCOOP-GO foi criada na década de 80. Especializada em cooperativismo, reúne em seu acervo mais de 4 mil títulos, além de diversos materiais audiovisuais e um amplo banco de periódicos. O catálogo on-line da Biblioteca do Sistema OCB/SESCOOP-GO na página principal do nosso site possibilita o acesso às referências bibliográficas do acervo existente. Consciente de seu papel de disseminadora de informações, a biblioteca atende a comunidade cooperativista e todos os segmentos da sociedade que necessitem de informação para o desenvolvimento.



#### **Espaço multimídia para eventos**

As cooperativas encontram, na sede do Sistema OCB/SESCOOP-GO, uma infraestrutura com auditório e salas de treinamento, que dispõem de equipamentos multimídia e que podem ser utilizados para a realização de assembleias, cursos, palestras e outros eventos voltados para o público cooperativista.

## Entidades de representação sindical patronal das cooperativas

O sistema sindical brasileiro leva o nome de confederativo e tem forma piramidal, mantendo em sua base os sindicatos, com uma representação chamada de 1º grau. Cabe a estes o papel mais atuante, tanto que, de acordo com o sistema legal vigente, a negociação coletiva é atribuída ao sindicato. A fundamentação legal para que se possa instituir um sistema confederativo próprio de cooperativas está no Art. 8º, Inciso IV da atual Constituição Federal.

O sistema sindical cooperativista foi constituído em 1995, quando as organizações de cooperativas estaduais deram início ao pedido de registro sindical junto ao Ministério do Trabalho, para exercerem a representatividade sindical patronal. Em Goiás, a OCB-GO é o sindicato patronal das cooperativas do Estado e está na base da estrutura piramidal de representação sindical. É filiada à Federação dos Sindicatos das Cooperativas do Distrito Federal e dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins (FECOOP Centro-Oeste e Tocantins) e à Confederação Nacional das Cooperativas (CNCOOP).

### FECOOP CENTRO-OESTE E TOCANTINS

A FECOOP CO-TO é uma entidade sindical patronal de 2º grau, sem fins lucrativos, legítima representante da categoria econômica das cooperativas, com abrangência interestadual e base territorial no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins. Seu objetivo é exercer a coordenação, articulação e representação dos interesses gerais da respectiva categoria e seus filiados, no âmbito administrativo, extrajudicial e judicial, na área de sua base territorial.

### CNCOOP

A CNCOOP é uma entidade sindical de 3º grau, sem fins lucrativos, que abrange todo o território nacional, tendo como objetivo o estudo, a defesa, a coordenação, a representação e integração das federações de sindicatos das cooperativas, podendo representar os direitos e interesses gerais da categoria econômica das cooperativas e das federações filiadas, no âmbito administrativo, extrajudicial e judicial, na área de sua base territorial.

Juntas, a OCB-GO, a FECOOP CO-TO e a CNCOOP trabalham para fortalecer a relação sindical no âmbito do cooperativismo e concentram esforços na representação e defesa dos interesses coletivos, dando organicidade e unidade aos serviços sociais prestados para o desenvolvimento econômico e social das suas cooperativas filiadas.



CAPÍTULO  
**6**

Funcionamento de  
uma Cooperativa

## Administração de uma cooperativa

De acordo com Crúzio (1999), cooperativa é a união de pessoas que se unem para trabalhar e comercializar ou prestar serviços em grupo, para satisfazer seus interesses sociais e econômicos. A principal diferença entre a cooperativa e uma empresa mercantil é a forma como são conduzidas as tomadas de decisões. Na empresa, quanto mais capital, mais poder o sócio terá sobre as decisões. Na cooperativa, a estrutura é de “um homem, um voto”, ou seja, todos os cooperados possuem o mesmo poder de decisão, independentemente da quantidade de capital integralizado.

Valadares (2005) apresenta graficamente (figura 1) a forma como a cooperativa se relaciona de maneira efetiva, tanto com o mercado, quanto com o cooperado. Assim, consegue agregar valor ao insumo entregue pelo cooperado e que é repassado ao mercado após ser processado. Essa dinâmica gerará retorno financeiro ao associado, de acordo com a proporção/quantidade de insumos entregues à cooperativa.

## Estrutura organizacional

Embora tenha características econômicas e sociais particulares, a cooperativa precisa ser eficiente na gestão de suas atividades. Para isso, como em qualquer empresa, existem diversos órgãos, com atribuições específicas, que buscam contribuir para o alcance dos objetivos.

O estatuto social da cooperativa define, de acordo com a lei vigente, as atribuições e os poderes dos diferentes órgãos, que, atualmente, são três: Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Dessa maneira a estrutura da administração de uma cooperativa e as funções representadas na estrutura vertical da organização, formam a estrutura exemplificada a seguir:

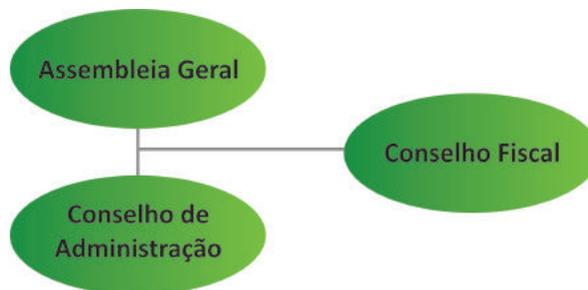


Figura 1

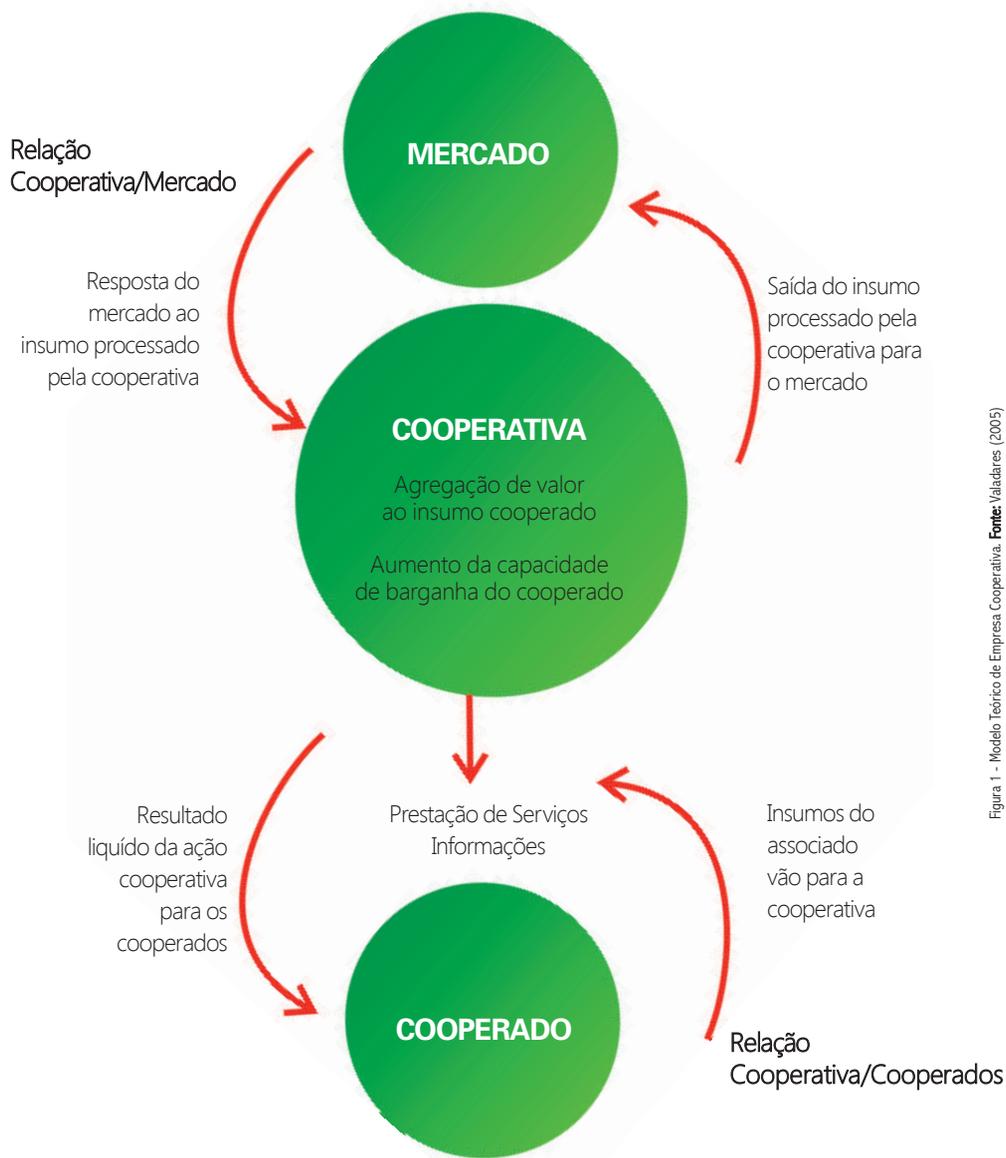


Figura 1 - Modelo Teórico de Empresa Cooperativa. Fonte: Valadares (2005)

## Assembleia Geral

É o órgão supremo da cooperativa, que, conforme a legislação e o estatuto social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade. Além da responsabilidade individual, o cooperado tem a responsabilidade coletiva, expressada pela reunião de todos ou da maioria, nas discussões e deliberações. A Assembleia Geral se constitui pela reunião de todos os associados para que, em conjunto, sugiram, discutam, analisem e tomem decisões sobre o desenvolvimento do empreendimento cooperativo. As decisões assembleares valem para todos, ainda que ausentes ou discordantes.

As Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de dez dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por intermédio de circulares. No horário estabelecido para a assembleia, se não houver quorum de instalação, ela poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, desde que a norma conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Para as cooperativas do ramo trabalho, conforme a Lei 12.690/2012, a forma de convocação dos sócios para as assembleias é distinta. O art. 12 da Lei 12.690/12 prevê sucessivas possibilidades de notificação, eliminando a forma tríplice de convocação prevista no art. 38, §1º da Lei 5.764/1971 e estabelecendo que: a notificação do associado deverá ser pessoal e ocorrer com antecedência mínima de dez dias de sua realização. Nessa hipótese, deverá, necessariamente, ser colhida uma declaração de ciência do sócio, devidamente datada no ato da comunicação.

Na impossibilidade de notificação pessoal, poderá ser feita via postal e o sócio deverá recebê-la com antecedência mínima de dez dias de sua realização. Neste caso, sugere-se que a notificação seja encaminhada com Aviso de Recebimento (AR), como prova do cumprimento do prazo legal. Na impossibilidade de realização das notificações antecedentes, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos no estatuto e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de dez dias da data de realização da Assembleia Geral.

A convocação deve ser feita pelo presidente ou pelos conselhos de Administração e Fiscal. Em caso de solicitação não atendida, há também a possibilidade de a assembleia ser convocada por um quinto dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Nas assembleias gerais, o quorum de instalação será, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados. Em segunda convocação, é necessária a presença de metade do número de associados mais um. Em terceira (e última

convocação), deve haver, no mínimo, dez associados presentes.

Para as cooperativas do ramo trabalho, apenas a convocação em terceira chamada se difere das demais. Segundo a Lei 12.690/12, a terceira chamada será da seguinte forma: presença de 50 sócios ou, no mínimo, 20% do total de associados (prevalecendo o menor número), além da presença de, no mínimo, quatro sócios de cooperativas que possuam até 19 matriculados. As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias e, ainda, especial, no caso do ramo trabalho.

## Assembleia Geral Ordinária (AGO)

A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada anualmente nos três primeiros meses após o término do exercício social de uma gestão (art. 44 da Lei 5.764/71). A exceção é para as cooperativas de crédito, que poderão fazer suas AGOs nos quatro primeiros meses do exercício social (art. 17 da Lei Complementar 130/09).

De acordo com o Manual de Registro de Cooperativa, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), passado este período, será realizada Assembleia Geral Extraordinária. Assim, na falta da realização de Assembleia Geral Ordinária no período legal, poderá a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os mesmos assuntos da AGO, que deverão constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação, sendo:

- I.** Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a. Relatório da gestão
  - b. Balanço
  - c. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- II.** Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.
- III.** Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV.** Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V.** Quaisquer assuntos de interesse do quadro social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei 5764/71.

Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

## Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

Será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação. É de competência exclusiva da AGE a deliberação sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação do liquidante;
- e) Contas do liquidante

São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações na Assembleia Geral Extraordinária.

## Assembleia Geral Especial (AGESP)

As cooperativas do ramo Trabalho, conforme a Lei 12.690/12, deverão realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral, essa denominada de Assembleia Geral Especial (AGESP), que irá deliberar sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho, entre outros assuntos especificados no edital de convocação. A AGESP deverá ser realizada no segundo semestre do ano. Essa obrigatoriedade de realização de, ao menos, uma Assembleia Geral Especial anual, não exclui as que estão previstas na Lei 5.764/1971 (Ordinária e Extraordinária).

## Diretoria ou Conselho de Administração

É o órgão superior na administração da cooperativa. O Conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral e formado por cooperados, no gozo de seus direitos sociais, com mandatos de duração e renovação, funções e atribuições estabelecidas pelo Estatuto Social. É de sua competência a decisão sobre qualquer interesse da cooperativa e de seus cooperados nos termos da Legislação, do Estatuto Social e das determinações da Assembleia Geral. Na Lei 5764/71, Art. 47 dispõe sobre o Conselho de Administração da seguinte maneira: "A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração."

Não poderão compor os órgãos de administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a

cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, fé pública ou a propriedade e os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral (Art. 51).

De acordo com o Art. 53, os componentes da Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

A Assembleia Geral Ordinária ou a Extraordinária poderá proceder a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização. Caso ocorra a destituição e isso possa afetar a regularidade da administração ou da fiscalização da entidade, a assembleia poderá designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 dias.

São atribuições do Conselho de Administração:

- Delinear Estratégias de atuação da cooperativa.
- Definir objetivos e metas que resultem em prosperidade nos negócios da cooperativa.
- Representar a cooperativa.
- Negociar contratos com fornecedores e compradores.
- Assegurar-se de que os principais riscos para a cooperativa sejam avaliados.
- Zelar pelo cumprimento das orientações do Estatuto da cooperativa.
- Prestar contas aos associados.

O Estatuto Social ou Regimento Interno da cooperativa deve disciplinar as atribuições e responsabilidades dos administradores da cooperativa.

Sempre que houver eleição de novos membros do conselho de administração, é importante que sejam repassadas as informações necessárias para a efetiva atuação, que inclui conhecimento da história da cooperativa, estrutura, processos, sistemas, mercados e concorrentes, conhecimento das políticas dos órgãos reguladores, regras de funcionamento do órgão, além de receber documentos tais como: últimos relatórios anuais, atas das assembleias e das reuniões ordinárias, pareceres do Conselho Fiscal e auditorias, planejamento estratégico, situação econômico-financeira detalhada, dentre outros.

O cooperado não poderá acumular cargos nos órgãos de administração e fiscalização (§2º do Art. 56 da Lei 5764/71).

## Conselho Fiscal

É constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para a função de fiscalização da administração, das atividades e das operações da cooperativa, examinando livros e documentos, entre outras atribuições. É um órgão independente da administração. Tem por objetivo exercer a fiscalização das contas da cooperativa e as funções estabelecidas no estatuto social, durante o período de 12 meses.

O Art. 56 da Lei 5.764/71 diz o seguinte: “A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. § 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. § 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização”.

De acordo com o Art. 16 da Lei 12690/12, a cooperativa de trabalho constituída por até 19 sócios poderá estabelecer, em estatuto social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal distinta da prevista nesta Lei e no art. 56 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, assegurados, no mínimo, três conselheiros fiscais.

Para as cooperativas de crédito, de acordo com o Art. 6º da Lei Complementar 130/09, o mandato dos membros do conselho fiscal terá duração de até três anos, observada a renovação de, ao menos, dois membros a cada eleição, sendo um efetivo e um suplente.

É importante que os conselheiros fiscais se reúnam, no mínimo, uma vez por mês, ou quantas vezes for necessário.

### São atribuições do conselho fiscal:

- Verificar e analisar o balancete, caixa, extratos bancários, relatórios e outros;
- Analisar o plano de trabalho aprovado na última assembleia geral;
- Analisar se os investimentos estão de acordo com os programas pré-estabelecidos;
- Verificar se a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração reúnem-se regularmente e se há cargos vagos;
- Certificar-se da participação dos associados na vida da cooperativa;
- Verificar os saldos devedores dos associados e se os mesmos estão em dia com seus compromissos;
- Verificar se os encargos sociais e tributários são recolhidos dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- Informar à Diretoria sobre as irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as providências necessárias para a sua solução;

- Caso haja necessidade, os suplentes eleitos também podem desempenhar a função de conselheiros fiscais.

É recomendável a participação dos conselheiros nos cursos específicos ao cargo, para que eles possam sempre estar atualizados e com bom nível de profissionalização. Caso necessário, a cooperativa poderá se valer ainda das assessorias e auditorias interna e externa.

O Conselho Fiscal se reunirá e emitirá parecer referente a prestação de contas dos órgãos de administração. O parecer deverá anteceder a realização da Assembleia Geral de prestação de contas, com o intuito de orientar os cooperados sobre a análise e veracidade das contas da cooperativa.

## Autogestão em cooperativas

A Constituição Federal do Brasil, no inciso XVIII, Art. 5º, relata sobre a autogestão das cooperativas: "A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento". Esse trecho da constituição afirma que o Estado não irá influenciar na gestão da cooperativa, ou seja, serão os próprios cooperados que irão administrar a organização. Dessa maneira, as cooperativas são empresas autogestionárias, pois a autogestão é o procedimento pelo qual os próprios cooperados assumem a total responsabilidade pela administração e fiscalização da cooperativa.

Sendo assim, o que prevalece é a autonomia, e a organização não deve ter a interferência externa em seu funcionamento, assegurando a estabilidade e autogestão do empreendimento coletivo. Portanto, as cooperativas são livres da tutela do Estado e podem ser constituídas a partir do interesse de um grupo que quer organizar suas atividades de forma cooperativa e produtiva. Em síntese, a autogestão pode ser compreendida como uma forma de organização em que todos participam da administração e dos resultados obtidos.

Uma forma de promover a autogestão nas cooperativas é através da Organização do Quadro Social.

## Organização do Quadro Social (OQS)

A Organização do Quadro Social (OQS) em grupos de trabalho e estudos (entidades de representação) fortalece o processo de autonomia e autogestão da cooperativa. O quadro social organizado permitirá avançar no encaminhamento e discussão de questões de interesse da sociedade. A cooperativa, diante da sua especificidade, deverá elaborar a proposta de organização e de ação participativa do quadro social.

Os objetivos da Organização do Quadro Social são:

- Promover o cooperativismo e a cooperativa;
- Promover, de fato, a participação dos cooperados na vida da cooperativa;
- Aproximar a cooperativa do cooperado, para desenvolver trabalhos e atividades do seu interesse;
- Defender o espírito comunitário dos associados;
- Formar e preparar lideranças e futuros dirigentes;
- Criar meios para sistematizar a discussão e os encaminhamentos de assuntos de interesse da sociedade.

É crucial a participação dos cooperados na gestão da cooperativa, pois a mesma existe em função de seus sócios, que são donos e usuários. É fundamental que haja comprometimento e que os direitos, deveres e responsabilidades sejam iguais a todos, e que todos possam segui-los e respeitá-los.

Para um bom funcionamento do empreendimento coletivo, deve-se empregar com clareza a boa prática da cooperação e seguir os princípios do cooperativismo como norteadores para o sucesso da cooperativa, assegurando o processo participativo, democrático e autogestionado.

## Estatuto Social

O Estatuto Social é o conjunto de normas que regem funções, atos e objetivos de determinada cooperativa. É elaborado com a participação dos associados, para atender às necessidades da cooperativa e de seus sócios. O estatuto deve obedecer a um determinado padrão, mas não convém copiar o estatuto de outra cooperativa, pois, a área de ação, assim como o objeto, entre outros assuntos, diferem uns dos outros. É direito e dever de cada associado possuir o Estatuto Social da sua cooperativa, conhecer o conteúdo de todas as normas e regras estabelecidas e aprovadas em assembleia geral, a partir da constituição da cooperativa ou reforma estatutária.

Seu conteúdo baseia-se na doutrina, filosofia, princípios do cooperativismo e na

legislação específica para cooperativas, (Lei 5.764/71 ou, quando for o caso, a Lei Complementar 130/09 – Ramo Crédito, Lei 12.690/12 – Ramo Trabalho), cujos capítulos versam sobre:

- Denominação, sede, foro, prazo de duração, área de ação e ano social;
- Objeto;
- Admissão, deveres, direitos e responsabilidades;
- Demissão, eliminação e exclusão;
- Organização do Quadro Social;
- Capital Social;
- Assembleia Geral da definição e funcionamento;
- Assembleia Geral Ordinária
- Assembleia Geral Extraordinária;
- Processo eleitoral;
- Administração (Conselho de Administração);
- Conselho Fiscal;
- Livros e contabilidade;
- Balanço geral, despesas, sobras, perdas e fundos;
- Da dissolução e liquidação;
- Disposições gerais e transitórias.

O Estatuto Social existe para ser conhecido, pois o conhecimento e o cumprimento do seu conteúdo são do interesse do associado. Em resumo, o estatuto deve expressar as vontades e interesses dos cooperados.

## Regimento Interno

O regimento interno de uma cooperativa insere as normas de conduta e estabelece as formas de ação e direção, instituídas para a boa ordem e governança da cooperativa. Nele, são reguladas as normas de conduta ou de realização de atividades da cooperativa. Deste modo, o regimento refere-se, propriamente, à forma ou ao procedimento, dispondo, muitas das vezes, sobre a aplicação da própria lei. Para ter legitimidade, o regimento interno deverá ser elaborado e discutido com todos os cooperados e aprovado em uma assembleia geral.

O regimento interno também apresenta um conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento de órgãos (conselhos de Administração, Fiscal e de Ética, por exemplo), detalhando os diversos níveis hierárquicos, as respectivas competências das unidades existentes e os seus relacionamentos internos e externos. Define, ainda, as competências e funções dos membros de órgãos, como as funções do presidente, o procedimento para realização das reuniões, a metodologia de trabalho, dentre outras. O regimento interno deve conter e explicar toda a estrutura administrativa,

especificar todas as atividades funcionais e os limites de atuação de cada área.

É, também, um importante instrumento para a consolidação da autogestão, de modo a regulamentar como se dará o funcionamento do órgão, visando ao cumprimento de sua função na organização de forma regulamentada e instituída.

O regimento interno vigora enquanto o órgão existir. Toda organização é influenciada pelos ambientes interno e externo, que sofrem mudanças constantes e que podem afetar a dinâmica organizacional. É importante ressaltar que as alterações ocorridas na estrutura afetam as relações operacionais de uma unidade com as demais. Por isso, o regimento interno deve acompanhar as alterações estruturais, ratificando as mudanças ocorridas e evidenciando a transparência nas ações da administração da cooperativa.

## Deveres, direitos e responsabilidades dos cooperados

A cooperativa existe em função dos cooperados que são donos e usuários. É preciso um engajamento muito sólido, com direitos, deveres e responsabilidades iguais a todos, pois se trata de um fator vital para o desenvolvimento da sociedade cooperativa.

O bom resultado de uma cooperativa depende, também, da clareza de responsabilidades recíprocas, na gestão democrática do empreendimento comum. A prática efetiva dos direitos e deveres na cooperativa assegura o processo participativo, democrático e autogestionado. Cabe, portanto, a todos os cooperados conhecer, praticar e aperfeiçoar seus direitos, deveres e responsabilidades perante a cooperativa.

### Os deveres dos cooperados são:

- Integralizar as quotas-partes de capital;
- Operar com a cooperativa;
- Observar o estatuto social da cooperativa;
- Cumprir, fielmente, com os compromissos em relação à cooperativa;
- Respeitar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- Cobrir sua parte, quando forem apuradas perdas no fim do exercício;
- Participar das atividades desenvolvidas pela cooperativa;
- Conhecer e cumprir o estatuto, os regulamentos e as normas da cooperativa.

### Os direitos dos cooperados são:

- Utilizar os serviços prestados pela cooperativa;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse do quadro social;
- Efetuar, com a cooperativa, as operações que forem programadas;

- Obter antes da realização da Assembleia Geral, informações a respeito da situação financeira da cooperativa, bem como sobre os balanços e demonstrativos;
- Votar e ser votado para os cargos nos conselhos de Administração e Fiscal ou outro Conselho que a cooperativa possuir;
- No caso de desligamento da cooperativa, retirar o capital, conforme estabelece o estatuto social.

## Responsabilidades dos cooperados

Na organização cooperativa, a responsabilidade dos cooperados pode ser limitada ou ilimitada. É limitada na cooperativa, quando o cooperado responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo, de acordo com a participação nas operações. O art. 11 da Lei 5.764/71 afirma que: “As sociedades cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade se limitar ao valor do capital por ele subscrito”.

Já a responsabilidade é ilimitada na cooperativa, quando o associado responde de forma solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais. O art. 12 da Lei 5.764/71 relata que: “As sociedades cooperativas serão de responsabilidade ilimitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade for pessoal, solidária e não tiver limite”.

É o Estatuto Social da Cooperativa que irá disciplinar se a sociedade será de responsabilidade limitada ou ilimitada.



CAPÍTULO  
**7**

Particularidades da  
Empresa Cooperativa

## Diferenciais do sistema cooperativo

O sistema cooperativista é fundamentado na reunião de pessoas, com objetivo de atender às necessidades do grupo e não do capital, visando a prosperidade do coletivo.

A seguir, conheça alguns diferenciais que o sistema cooperativo possui:

### Para os cooperados:

- Ser dono e usuário do negócio;
- Participar das decisões – opinar e decidir;
- Participar das sobras, pois o resultado do trabalho dos cooperados é dividido entre eles mesmos, na proporção do trabalho realizado;
- Dividir o ônus;
- Compartilhar os recursos;
- Reduzir os custos da produção;
- Barganhar menores preços na compra de insumos para produção;
- Conseguir melhores preços no mercado – vendas em comum;
- Ter controle sobre a comercialização e industrialização dos produtos;
- Ter assistência técnica especializada;
- Maior agilidade para obter crédito – negociação coletiva;
- Ter uma organização que represente o grupo no aspecto político, econômico e social;
- Ter espaço para discutir os problemas e buscar novas soluções;
- Aderir voluntariamente à cooperativa, pois a mesma é uma organização democrática;
- As cooperativas têm origem local e isso aumenta o poder de barganha e de reivindicação do grupo associativo, pois afasta ou disciplina a ação dos intermediários;
- Melhorar a renda dos associados. Eles podem ter uma remuneração maior do que a de empregado, além de terem autonomia na prestação de serviços;

### Para a comunidade em geral:

- Atendimento personalizado;
- Geração de postos de trabalho, diminuindo o desemprego;
- Distribuição de renda;
- Ter uma organização que se preocupe com o desenvolvimento da comunidade em que está inserida e que exerça suas atividades com responsabilidade social;
- O desempenho do 7º Princípio Cooperativista – Interesse pela comunidade, com a realização de projetos sociais voltados à preservação do meio ambiente, educação, saúde, cultura, esportes e desenvolvimento humano da região.

Essas são algumas características singulares que o modelo cooperativo possui, particularidades que podem ser utilizadas como uma maneira de as cooperativas buscarem estabilidade e novas possibilidades de atuação no mercado.

## Principais diferenças entre cooperativas e outras empresas

As cooperativas são sociedades que se diferem das demais organizações, devido a algumas características específicas e peculiaridades. Veja as características e diferenças entre cooperativa, associação e empresa mercantil.

### ASSOCIAÇÃO

- União de pessoas que se organizam sem fins lucrativos e econômicos
- Número ilimitado de associados
- Cada pessoa tem direito a um voto, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais
- Assembleias: quorum é baseado no número de associados
- Não tem ações ou quotas de capital, mas deve haver fontes de recursos para a sua manutenção
- Não gera excedente
- Representa e defende os interesses dos associados
- Os associados devem ter direitos iguais, mas o estatuto poderá instituir categoriais com vantagens especiais

### COOPERATIVA

- União de pessoas que se organizam para exercer atividade econômica ou adquirir bens
- Caracterizada como sociedade simples, é regida pela Lei nº 5.764/71
- Objetivo principal é a prestação de serviços aos cooperados. O lucro não é a finalidade, mas pode ser consequência da realização de uma atividade econômica
- Número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços
- Controle democrático: cada pessoa tem direito a um voto, independente do capital por ela investido, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais
- Assembleias Gerais: quorum é baseado no número de cooperados.
- A cooperativa é estruturada por um capital social e mantida por uma taxa de administração. Não é permitida a transferência das quotas-partes deste capital a terceiros estranhos à sociedade
- Retorno dos excedentes proporcional ao volume das operações
- Presta serviços aos cooperados, para que eles trabalhem e produzam para a sociedade ou adquiram bens
- A cooperativa deve assegurar o direito de igualdade de todos os cooperados, sejam eles fundadores ou não, membros dos órgãos eletivos ou não. Ou seja, filosófica e legalmente, TODOS os associados são donos da cooperativa

### EMPRESA MERCANTIL

- Sociedade empresária
- É, geralmente, uma sociedade de capital
- Objetiva a maximização dos lucros para os sócios
- Número ilimitado ou não de acionistas
- Voto proporcional ao capital investido e/ou ao número de ações. Quanto mais ações, mais participação na votação
- Quando há assembleias, o quórum é proporcional ao capital dos sócios
- Transferência das ações e quotas a terceiros
- Lucro proporcional ao capital investido pelo sócio
- Presta serviços à sociedade. Comércio de qualquer natureza
- Tem mais direitos quem tiver majoração de capital.
- Geralmente, estas questões estão definidas no ato constitutivo



**CAPÍTULO**  
**8**

Legislação  
Cooperativista no Brasil

## Leis gerais e específicas do cooperativismo

Legislação é o conjunto de leis acerca de determinada matéria, ou seja, conjunto de regras para um determinado segmento ou assunto.

O sistema cooperativo não busca privilégios, sendo natural seu regulamento por lei, mas, por ser uma grande expressão socioeconômica na conjuntura da sociedade brasileira, ao lado dos setores bancário, industrial, comercial e de serviços, busca um tratamento justo dentro do arcabouço da ordem jurídica.

### **LEI Nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971**

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Em vigor até os dias atuais, embora esteja tramitando no Congresso Nacional proposta de reformulação, a Lei nº 5.764/71 é o principal instrumento jurídico sobre as cooperativas. Ela trata dos diversos assuntos das cooperativas:

- Definem a Política Nacional de Cooperativismo e suas atribuições;
- Define a composição da sociedade cooperativa;
- Define cooperativa e suas características;
- Define como deve ser o objetivo das cooperativas;
- Classifica as cooperativas e muitos outros dispositivos que vão regulamentar esta Pessoa Jurídica;
- A constituição das sociedades cooperativas;
- Autorização de funcionamento;
- Estatuto Social;
- Livros;
- Capital Social;
- Fundos;
- Associados;
- Órgãos Sociais (Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, órgãos de administração e conselho fiscal);
- Fusão, incorporação e desmembramento;
- Dissolução e liquidação;
- Sistema Operacional das Cooperativas (ato cooperado, distribuições de despesas, operações da cooperativa, prejuízos, sistema trabalhista);
- Fiscalização e controle;
- Conselho Nacional do Cooperativismo
- Órgãos Governamentais;
- Representação do sistema cooperativista;
- Estímulos creditórios.

### **LEI Nº 6.981, de 30 de março de 1982**

Altera a redação do artigo 42 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971. A nova

redação veio reafirmar o Princípio da Democracia existente estabelecendo que nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

### **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

O cooperativismo brasileiro teve sua autonomia e independência declarada na Constituição de 1988. Esse marco foi recebido pelos cooperativistas como grande avanço para o cooperativismo, desde então a organização social e econômica, independe da autorização do Estado para sua criação.

Art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988 – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

Art. 192 - O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

Portanto, a Constituição Federal de 1988 efetivou a autogestão das cooperativas, retirando a tutela do Estado e promulgando a autonomia e independência.

### **Outras legislações importantes e suas edições**

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.715/98, de 03 de setembro de 1998**

Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) e dá outras providências.

#### **DECRETO Nº 3.017/99, de 06 de abril de 1999**

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP).

#### **LEI Nº 9.867/99, de 10 de novembro de 1999**

Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos. Esse modelo de sociedade cooperativa é classificado no Ramo Especial.

#### **CÓDIGO CIVIL - LEI Nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002**

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro

(art. 967) e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Os Artigos 1.093 ao 1.096, do Capítulo VII, irá tratar especificamente da Sociedade Cooperativa.

### **LEI ESTADUAL Nº 15.109/2005, de 02 de fevereiro de 2005**

Lei Estadual do Cooperativismo de Goiás, a qual dispõe sobre a Política Estadual de Cooperativismo e dá outras providências, para o desenvolvimento das cooperativas, tais como:

- I.** Estabelecer as diretrizes das políticas de apoio ao cooperativismo;
- II.** Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Estado para o cooperativismo;
- III.** Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de recursos;
- IV.** Fiscalizar a aplicação de recursos;
- V.** Elaborar o seu regimento interno e suas normas de atuação.

### **Lei Complementar Nº 130/2009, de 17 de abril de 2009**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Essa lei trata de assuntos específicos das cooperativas de crédito.

A partir da LC 130/2009, as cooperativas de crédito passaram a se submeterem além da legislação das cooperativas (Lei nº. 5.764/71) à legislação do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

As competências legais do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil em relação às instituições financeiras aplicam-se às cooperativas de crédito.

Ficou proibida a constituição de cooperativa mista com seção de crédito. Portanto, é proibido que as cooperativas agropecuárias (ou outro ramo) criem seção de crédito, para emprestarem dinheiro aos sócios.

O quadro social das cooperativas de crédito pode ser composto de pessoas físicas e jurídicas, e deve ser definido pela assembleia geral, com previsão no estatuto social. Porém, não podem ser admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

A formação do conselho fiscal da cooperativa de crédito rege-se pela Lei 5.764/71, porém o mandato terá a duração de até três anos, observada a renovação de, ao menos, dois membros a cada eleição, sendo um efetivo e um suplente.

Art. 12. O CMN, no exercício das competências que lhe são atribuídas pela legislação que rege o SFN, poderá dispor, inclusive, sobre as seguintes matérias:

- I.** Requisitos a serem atendidos previamente à constituição ou transformação das cooperativas de crédito, com vistas ao respectivo processo de autorização a cargo do Banco Central do Brasil;
- II.** Condições a serem observadas na formação do quadro de associados e na celebração de contratos com outras instituições;
- III.** Tipos de atividades a serem desenvolvidas e de instrumentos financeiros passíveis de utilização;
- IV.** Fundos garantidores, inclusive a vinculação de cooperativas de crédito a tais fundos;
- V.** Atividades realizadas por entidades de qualquer natureza, que tenham por objeto exercer, com relação a um grupo de cooperativas de crédito, supervisão, controle, auditoria, gestão ou execução em maior escala de suas funções operacionais;
- VI.** Vinculação a entidades que exerçam, na forma da regulamentação, atividades de supervisão, controle e auditoria de cooperativas de crédito;
- VII.** Condições de participação societária em outras entidades, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares, no interesse do quadro social.

Portanto, ficará a cargo do Banco Central do Brasil a autorização para o funcionamento e fiscalização das sociedades cooperativas.

A assembleia geral ordinária das cooperativas de crédito diferentemente dos demais ramos de cooperativas, realizar-se-á anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social (Art. 17, LC 130/2009).

### **LEI Nº 12.690/2012, de 19 de Julho de 2012**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, além disso, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Traz uma nova tratativa para o número mínimo de cooperados para as cooperativas de trabalho, passando de 20 para sete sócios.

A Lei nº 12.690/2012 surgiu com o objetivo de disciplinar a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, de maneira moderna e buscando a superação dos desafios impostos pela incorreta compreensão dos princípios e valores do cooperativismo, tanto no âmbito dos contratantes (da iniciativa privada ou do governo), quanto na visão dos fiscalizadores, notadamente o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE – OCB, 2012).

O Sistema OCB (2012) destacou as principais alterações e inovações trazidas pela Lei nº 12.690/2012 às cooperativas de trabalho, algumas que merecem destaque:

- Redução do número mínimo de sócios para constituição de uma cooperativa de trabalho, da previsão anterior de 20 para apenas sete sócios;
- Instituição de direitos mínimos dos sócios, tais como: retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional ou ao salário mínimo; duração do trabalho de oito horas, ressalvadas escalas e plantões, que poderão ser compensadas; repouso semanal e anual remunerados; retirada para o trabalho noturno superior ao diurno; adicional para atividades insalubres ou perigosas; seguro acidente de trabalho; observância obrigatória das normas de saúde e segurança do trabalho em vigor, dentre outros;
- Eleição de uma coordenação, com mandato de um ano, para as cooperativas de trabalho da modalidade serviços, cujos associados realizem suas atividades fora do estabelecimento da cooperativa. Ela será o elo do relacionamento do contratante com a cooperativa;
- Utilização obrigatória da expressão “cooperativa de trabalho” no nome da cooperativa;
- Obrigatoriedade de realização de ao menos uma Assembleia Geral Especial anual, sem exclusão das já previstas na Lei 5.764/1971 (Ordinária e Extraordinária), para tratar de assuntos específicos como disciplina, direitos e deveres dos sócios, dentre outros;
- Forma específica de convocação de assembleias gerais, contemplando a possibilidade de notificação pessoal, postal e por edital, dependendo do caso;
- Possibilidade das cooperativas com menos de 19 sócios estabelecerem composição diferenciada dos Conselhos de Administração e Fiscal, respeitando, entretanto, um número mínimo de três conselheiros fiscais;
- Prazo de 12 meses para as cooperativas de trabalho adequarem seus estatutos sociais às novas disposições legais, sem a imposição de sanções legais neste período, bem como assegurarem a seus sócios alguns dos direitos previstos no artigo 7.º desta lei, no caso de cooperativas de trabalho do gênero serviço.

**As cooperativas de trabalho podem ser de dois tipos:**

#### **De produção**

- Quando constituída por sócios que contribuem com o trabalho para a produção em comum de bens, e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção. Exemplo: cooperativas de reciclagem, de costura, de artesanato.

#### **De serviço**

- Quando constituída por sócios para a prestação de serviços

especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego. Exemplo: cooperativas de prestação de serviços de tradução ou cooperativas de prestação de serviços culturais/artísticos.

Como se vê, as legislações específicas aplicadas ao longo dos períodos tornaram as sociedades cooperativas distintas da de outros direitos, como o Direito Civil, o Direito Comercial aplicado, por exemplo, a outras sociedades.

A especificidade quanto aos fundos de reservas, intransmissibilidade das quotas, a preocupação quanto à manutenção dos serviços aos associados, à observância quanto aos princípios cooperativistas entre outros, consistem na importância dada ao cooperativismo pela legislação brasileira e, principalmente, o fortalecimento por meio de estímulo, uma vez que as sociedades cooperativistas estão tendo cada vez mais destaque na economia nacional gerando emprego e renda.



# CAPÍTULO 9

## Constituição, Registro e Filiação de Cooperativa

## Requisitos básicos para constituição de uma cooperativa

As cooperativas são organizações de pessoas e sua constituição deve ser fundamentada em três condições básicas para se desenvolver positivamente:



### **Necessidade:**

Precisa ser necessária para o grupo, não adianta criar uma cooperativa se ela não for sentida como uma necessidade para o grupo interessado. O cooperativismo é um movimento de base, tem que crescer de baixo para cima, dos futuros cooperados, não pode ser imposto.

### **Viabilidade:**

Precisa ser viável economicamente. Uma cooperativa é uma empresa que está inserida no mercado altamente competitivo, com a diferença de que as sobras (lucro) não é o fim em si; ela é o instrumento da doutrina cooperativista que objetiva "corrigir o social através do econômico". A cooperativa oferece ao seu cooperado serviços que lhe permitam evoluir economicamente. Mesmo sendo uma empresa com seu viés social, ela tem que ser eficiente e viável economicamente.

### **Filosofia Cooperativista:**

É fundamental que haja espírito associativo, foco no coletivo, visando sempre o benefício do grupo. Aliando-se a cooperação com os valores de ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade e com uma liderança que respeite as opiniões das pessoas dentro da concepção de uma empresa coletiva.

Na atualidade, as cooperativas não dependem mais de autorização do Estado para funcionar; porém, estão sujeitas aos deveres e obrigações, sujeitas a fiscalizações, como qualquer outra empresa.

Conforme o Capítulo III, Artigo 6 da Lei 5.764/71, as cooperativas singulares são constituídas pelo número mínimo de 20 pessoas físicas, exceto as cooperativas do ramo

Trabalho, que conforme Art. 6º da lei 12.690/12, podem ser constituídas com o número mínimo de sete pessoas físicas. Salienta-se da necessidade que os interessados em constituir uma cooperativa tenham por objeto as mesmas atividades, ou correlatas, ou ainda, atividades sem fins lucrativos.

Durante o processo de constituição, é de fundamental importância que os interessados em constituir uma cooperativa solicitem informações e orientações ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás (OCB-GO) e, igualmente, sejam assessorados por um profissional da área contábil.

## ETAPAS PARA CONSTITUIÇÃO E REGISTRO DE COOPERATIVA

A seguir, são apresentados os procedimentos básicos para constituição de cooperativas, com o objetivo de subsidiar e complementar as informações presentes nesta publicação.

### 1ª Etapa

#### Passos Preliminares

Previamente para a constituição da futura cooperativa é necessário que o grupo de pessoas – no mínimo vinte pessoas físicas, exceto para cooperativas de trabalho, que são sete pessoas físicas, conforme Lei 12.690, de 19 de julho de 2012 – se reúnam para discutir sobre a fundação da cooperativa, e na ocasião analisem os seguintes pontos:

- Determinar os objetivos da cooperativa;
- Escolher uma comissão para tratar das providências necessárias à criação da cooperativa, com indicação de um coordenador dos trabalhos;
- Realizar reuniões com todos os interessados em participar da cooperativa, a fim de verificar as condições mínimas necessárias, para que a cooperativa seja viável.
- Achar respostas para os seguintes questionamentos:
  - A necessidade é sentida por todos os interessados?
  - A cooperativa é a solução mais adequada?
  - Já existe alguma cooperativa na região que poderia satisfazer as necessidades dos interessados?
- Os interessados estão dispostos e em condições de integralizar o capital necessário para viabilizar a cooperativa?
- O volume de negócios é suficiente para que os cooperados tenham benefícios?
- Os interessados estão dispostos a operar integralmente com a cooperativa?

- A cooperativa terá condições de contratar pessoal qualificado para administrá-la e fazer a contabilidade?
- Escolha da razão social e o nome fantasia (nome comercial);
- Elaborar uma proposta de Estatuto Social da cooperativa;
- Formular a chapa dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- Definir data de realização da Assembleia de Constituição da Cooperativa, com a participação de todos os interessados.

## 2ª Etapa

### Buscar apoio da OCB-GO

Entrar em contato com a OCB-GO para buscar esclarecimentos sobre o processo de constituição, legislação, tributação, contabilidade e modelos de documentos, inclusive com análise de documentos (ata de constituição e estatuto social) antes de serem levados para aprovação da Assembleia Geral.

Os profissionais da OCB-GO possuem o conhecimento técnico para auxiliar os grupos interessados em constituir uma sociedade cooperativa, ou até mesmo para ampliar o conhecimento do público em geral sobre cooperativismo.

No site [www.goiascooperativo.coop.br](http://www.goiascooperativo.coop.br) podem ser baixados modelos de documentos para a constituição de uma cooperativa.

## 3ª Etapa

### Atos do processo de constituição

- Divulgar o Edital de Constituição
- Assembleia Geral de Constituição que deliberará sobre a seguinte Ordem do Dia:
  - a) Constituição da Cooperativa;
  - b) Discussão e votação do Estatuto Social;
  - c) Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
  - d) Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso houver;
  - e) Demais assuntos.
- Lavrar Ata de Constituição;
- Coletar assinaturas dos cooperados fundadores;
- Recebimento da integralização inicial do capital social;

Deve-se providenciar visto de um advogado na última página da Ata de Constituição e do Estatuto Social.

Observação: as cooperativas de crédito devem encaminhar o Estatuto Social aprovado e a Ata de Constituição ao Banco Central do Brasil, para aprovação do Estatuto Social e homologação dos nomes dos Conselhos de Administração e Fiscal, a fim de obter a Autorização de Funcionamento. Somente após esta autorização, dará andamento às outras etapas referentes aos procedimentos de constituição de cooperativas.



### Procedimentos para registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) e obtenção do CNPJ

Após a Assembleia Geral de Constituição, torna-se necessário fazer o registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, apresentando os seguintes documentos:

- 01 (uma) via da Ata da Assembleia Geral de Constituição: O documento deve conter a assinatura de todos os cooperados fundadores com reconhecimento por verdadeira no fecho da ata e rubrica dos mesmos em todas as folhas;
- 01 (uma) via do Estatuto Social da Cooperativa: quando não transcrito na ata, deverá ter a rubrica em todas as folhas e assinatura no fecho do estatuto, do presidente e secretário pelo menos, com firma reconhecida por verdadeira, além do visto do advogado com o número da OAB da sua respectiva seção.
- Preenchimento das informações da cooperativa no Sistema da JUCEG ([www.juceg.go.gov.br](http://www.juceg.go.gov.br)), a REDESIM;
- Carteira de Identidade - cópia (autenticada) dos diretores;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) cópia (autenticada) dos diretores;
- Pagamento das taxas:
  - a) Taxa cadastro nacional (DARF)
  - b) Taxas JUCEG (DARE).
- Entrada do processo na JUCEG – Deve-se retirar um protocolo na Junta Comercial para acompanhamento do processo.

Observações:

- Sugere-se que, os Atos Constitutivos (Ata de Constituição e Estatuto Social), antes de serem arquivados na JUCEG, sejam encaminhados à OCB-GO, a fim de verificar se não conflitam com a legislação cooperativista vigente.
- Deve constar na Ata de Constituição a seguinte cláusula: “Os sócios eleitos, sob pena da lei, declaram que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis”.
- Paras as cooperativas do ramo de crédito: Apresentar a autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central (cópia autenticada).
- A Ata de Constituição e o Estatuto Social (quando não transcrito na

ata) deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Art. 9º da Resolução 001/2014 da JUCEG: "Os processos protocolados, em via única, perante JUCEG deverão ser impressos obrigatoriamente na cor preta ou azul, em papel branco ou reciclado, fonte com tamanho 12 (doze), no formato de 210mmx297mm (A4), com margem estreita (superior, inferior, direita e esquerda com 1,27cm) com reserva de espaço em branco de 05 (cinco) centímetros no rodapé de todas as páginas." (NR)



## Procedimentos para Registro e Filiação na OCB-GO

### Registro de Cooperativas

Toda cooperativa deve registrar-se na Organização das Cooperativas de seu Estado, a fim de atender ao disposto no Artigo 107 da Lei nº 5.764/71, integrando-se ao Cooperativismo Estadual/Nacional, e com isto fortalecendo o processo de autogestão do Sistema.

Art. 107 - As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ocasião do registro, a cooperativa pagará 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos, e 50% (cinquenta por cento) se aquele montante for superior.

O registro é uma obrigação para fins de monitoramento do sistema cooperativista e não possui natureza contratual. Sua existência não é, portanto, dependente de mera vontade das sociedades cooperativas.

Para efetuar o registro no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás (OCB-GO) a cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa (registrada na JUCEG);
- Cópia do Estatuto Social da cooperativa (registrado na JUCEG);
- Cópia do cartão CNPJ da cooperativa;

**Para cooperativas constituídas há mais de um ano:**

- Cópia da última ata de alteração do quadro diretivo da Cooperativa, caso a cooperativa tenha alterado seu quadro diretivo original de sua constituição (registrada na JUCEG);
- Cópia do Balanço Patrimonial da cooperativa (apresentação dos 5 últimos balanços patrimoniais, se for o caso) assinado pelo presidente e contador;
- Cópia do Parecer do Conselho Fiscal (apresentação dos 5 últimos pareceres do Conselho Fiscal, se for o caso), assinado pelos conselheiros fiscais;

- Cópia da ata de Assembleia Geral Ordinária (apresentação das 5 últimas atas, se for o caso).

### Filiação de Cooperativa

De acordo com o Art. 8º do Estatuto Social da OCB-GO, "Às Sociedades Cooperativas registradas é facultado o direito de se filiar à OCB-GO, passando a usufruir de serviços extralegais e assumindo, por consequência, os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela OCB-GO, em face da espontânea filiação, especialmente no que diz respeito ao pagamento de contribuição de manutenção mensal".

A filiação, portanto, não é obrigatória. Mas para ter acesso aos serviços prestados pela OCB-GO, é necessário ser filiada.

A filiação Sindical pode ser simultânea ao processo de registro na OCB-GO, de preferência, ou ser requerida a qualquer tempo pela cooperativa.

O Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás (OCB-GO) como órgão de representação e defesa política, econômica e sindical possui uma equipe capacitada para auxiliar grupos interessados na constituição, registro e filiação de sociedade cooperativas no Estado de Goiás.

As dúvidas sobre o processo de registro na OCB-GO podem ser esclarecidas por uma equipe de analistas diretamente em sua sede, por telefone, por e-mail ou ainda no Portal [www.goiascooperativo.coop.br](http://www.goiascooperativo.coop.br), onde estão disponíveis modelos de documentos, e outras informações sobre a constituição, registro e filiação de cooperativas.



#### Vistoria do serviço do Corpo de Bombeiros

- Solicitação de vistoria no VAPT VUPT;
- Pagamento da taxa de inspeção;
- Obtenção do certificado de inspeção do Corpo de Bombeiros.



#### Processo de inscrição na prefeitura municipal

- 01 (uma) cópia do Estatuto Social;
- 01 (uma) cópia da Ata de Constituição;
- CPF (cópia) dos sócios diretores.



### Processo de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado

- Formulário de Atualização Cadastral (FAC) preenchido em três (02) vias;
- CNPJ (01 cópia autenticada);
- Contrato de locação ou escritura (cópia autenticada) em nome da cooperativa, com firma reconhecida do locador e locatário e número oficial retirado na prefeitura;
- Carteira de identidade e CPF (cópia autenticadas) de todos os associados;
- Comprovante de endereço da cooperativa (cópia);
- Etiqueta do contador;
- Certidão simplificada da JUCEG;
- IPTU (cópia);
- Requerimento padrão retirado na SEFAZ;

Além dos exigidos acima, as cooperativas do ramo transporte deverão apresentar os seguintes documentos:

- Documento de propriedade de dois veículos em nome da cooperativa. Em caso de locação de caminhões, apresentarem os contratos;
- Declaração de Imposto de renda dos Associados;
- Comprovante de depósito do capital social da cooperativa.

**CAPÍTULO**  
**10**

Informações complementares

## Como utilizar o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)?

Art. 28 da Lei 5.764/71. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

As sociedades cooperativas são obrigadas a constituir o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, que se destina à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa. É constituído de no mínimo 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, resultante do ato cooperativo.

O resultado das operações com terceiros, após a dedução dos impostos incidentes, será integralmente destinado ao FATES, sendo indivisível entre os sócios.

### Os recursos do FATES têm a seguinte origem:

- Parcela mínima de 5% das sobras de cada exercício, podendo o estatuto social estabelecer um percentual maior;
- Destinação das sobras à disposição da Assembleia Geral Ordinária, por deliberação dos associados, reunidos em Assembleia Geral;
- O lucro líquido das operações com terceiros (não sócios), depois de deduzidos os impostos e contribuições incidentes;
- Doação recebida com finalidade específica, para aplicação em assistência técnica, educacional e social.

O quadro abaixo exemplifica algumas formas que o FATES pode ser utilizado:

<b>Destinação</b>	<b>Classificação</b>	<b>Cobertura/Descrição</b>
Palestras, reuniões de esclarecimento, cursos, treinamento	Educacional	Material didático, de esclarecimento, cursos, treinamentos, despesas de viagens, alimentação e hospedagem
Despesas educacionais	Educacional	Despesas com cursos (matrículas e mensalidades) de funcionários
Bolsas de estudo, aquisição de livros (convênios com escola)	Educacional	Despesas gerais
Cursos técnicos, operacionais em geral	Educacional / Assistência técnica	Material didático, instrutor, despesas de viagem
Capacitação técnica	Educacional/ Assistência Técnica	Despesa com matrícula, material didático, mensalidade
Assessorias técnicas	Assistência Técnica	Despesa de viagens, custos dos serviços de assessoria
Despesas médicas e odontológicas	Social	Despesas decorrentes da assistência médica e odontológica (funcionários e associados)
Eventos sociais, com participação de funcionários e dirigentes.	Social	Despesas comprovadas

## Desafios e tendências do cooperativismo

### Necessidade da cooperativa

Para a constituição de uma cooperativa é importante que os interessados discutam previamente sobre a necessidade da cooperativa, pois é importante que o grupo tenha domínio e conhecimento do ramo que irão atuar, e estejam dispostos a operar com a cooperativa.

A cooperativa é uma organização de base, e deve ser formada por pessoas que tenham interesse, e não por imposição de terceiros (governo, empresas). A vontade tem que partir do grupo.

### Profissionalização da gestão cooperativista

Cada vez mais as cooperativas buscam a excelência na gestão, dessa maneira, alguns autores enfatizam a necessidade de profissionalização da gestão das cooperativas, pois, será uma forma de enfrentar as dificuldades de mercado.

De acordo com Valadares (2005), o amadorismo e improvisação não têm espaço na administração das cooperativas, é necessário buscar qualidade no gerenciamento, substituir o paternalismo e as rivalidades políticas por uma gestão qualificada que tenha bom desempenho organizacional.

Por isso, é preciso que haja a permanente capacitação de todos os recursos humanos, desde os níveis estratégicos (dirigentes e alta assessoria), até o nível operacional (colaboradores e cooperados), buscando aperfeiçoar a administração da sociedade cooperativa.

Ainda, Valadares (2005) salienta que as cooperativas devem iniciar um processo de mudanças planejadas capaz de alterar conceitos, estratégias e ações ultrapassadas em paradigmas de gestão estruturados para enfrentar os novos desafios. Nesse contexto, a cooperativa poderá enxugar a estrutura e aumentar a produtividade, evitando a burocracia na gestão da cooperativa.

### Participação dos cooperados na cooperativa

A implementação de um plano de educação cooperativa para os cooperados, é de extrema importância, pois fará com que os cooperados conheçam a cooperativa, sua história, sua estrutura, sua importância para o local onde se encontra, assim, decorrendo num processo de criação do sentimento de pertencimento do cooperado para com a cooperativa, ele se sentirá dono do negócio. Esse projeto é um desafio para o cooperativismo, pois um dos problemas enfrentados na condução da administração da cooperativa, é a falta de participação dos cooperados, pois a média de presença dos cooperados nas assembleias gerais é baixa, fato que deve ser observado com muita

atenção. Consequentemente, a implementação de um projeto de Organização do Quadro Social poderá amenizar a falta de participação do cooperado com a cooperativa, de modo que aproximará o cooperado da cooperativa.

### Fusão entre cooperativas

Para se fortalecerem no mercado, cada vez mais tem se presenciado a fusão entre as cooperativas. Por meio de alianças estratégicas, as cooperativas tem se unido através de redes de cooperação, ou até mesmo através de incorporações ou fusões.

Denomina-se fusão ou incorporação o tipo de processo em que duas ou mais empresas pertencentes ao mesmo segmento se unem. O processo de fusão entre as cooperativas tem ocorrido com frequência, e os principais motivos são: o fortalecimento da marca/produto, redução dos custos, aumento da quantidade de produtos e serviços ofertados, aumento da participação no mercado e diminuição dos riscos.

A busca pela eficiência no produto e na prestação dos serviços tem levado as cooperativas a ampliarem seus leques de serviços/produtos e conseqüentemente, o aumento dos postos de atendimento. Mas para que isso ocorra, é necessário planejamento e parcerias para que a organização possa atuar de forma eficiente e eficaz no mercado competitivo.

A junção das cooperativas tem criado novas oportunidades de mercado, pois com a integração operacional, e o advento de novas tecnologias, a fusão é uma alternativa para estabilidade econômica e social do negócio cooperativo.

## AS DEZ ATITUDES QUE INVIABILIZAM UMA COOPERATIVA

- II.** Não frequente a sede da cooperativa e, quando for lá, procure algo para reclamar.
- II.** Ao participar de qualquer atividade, encontre apenas falhas no trabalho de quem está lutando para acertar.
- III.** Nunca aceite uma incumbência, pois é muito mais fácil criticar do que fazer.
- IV.** Quando a diretoria solicitar sua opinião, diga que não tem nada para falar e, depois, fale tudo o que lhe vem na cabeça para outras pessoas.
- V.** Faça apenas o absolutamente necessário e, quando outros fizerem algo a mais, diga que a cooperativa é dominada por um pequeno grupo.
- VI.** Não leia as comunicações da cooperativa, alegando que elas não trazem nada de interessante ou diga que não as recebeu.

- VII.** Caso seja convidado para algum cargo eletivo, diga que não tem tempo e depois afirme que há pessoas que não querem largar o poder.
- VIII.** Quando houver qualquer divergência na diretoria, opte logo por uma facção e crie toda ordem de fofocas.
- IX.** Sugira, insista e cobre a realização de eventos pela cooperativa, mas não participe deles. Depois diga que tinha pouca gente.
- X.** Não preencha qualquer questionário da cooperativa, quando ela solicitar sugestões. Caso a diretoria não adivinhe as suas expectativas, chame-a de ignorante.

Quando a cooperativa fracassar “com essa cooperação fantástica”, estufe o peito e conclua com o orgulho de quem sempre tem razão: “Eu não disse?”.

***Tenha sempre em mente:***

*Quem age dessa forma na cooperativa deve ser afastado, de imediato, pois a prática nociva inviabilizará a sociedade.*

*Na cooperativa, só deve entrar e nela permanecer a pessoa que se comprometer a participar, efetivamente, das suas atividades e estiver disposto, realmente, a cooperar.*

## Referências Bibliográficas

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 06 nov. 2014.
- BRASIL. **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**.  
Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm). Acesso em: 06 nov. 2014.
- BRASIL. **Lei nº 9867, de 10 de novembro de 1999**.  
Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme específica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9867.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9867.htm). Acesso em: 06 de nov. 2014.
- BRASIL. **Lei complementar nº 130, de 17 de abril de 2009**.  
Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp130.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp130.htm). Acesso em: 06 nov. 2014.
- BRASIL. **Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012**.  
Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos2011-2014/2012/Lei/L12690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2011-2014/2012/Lei/L12690.htm). Acesso em: 06 nov. 2014.
- BULGARELLI, Waldírio. **As sociedades cooperativas e a sua disciplina jurídica**. 2.ed. São Paulo: Renovar, 2000.
- CRÚZIO, H. O. Organização e Administração de Cooperativas. **Revista de Administração Pública**. v. 33, n. 2 p. 39-58, 1999. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/download/12846>. Acesso em: 11 nov. 2014.
- CRÚZIO, H. O. **Como organizar e administrar uma cooperativa**. Rio de Janeiro: FGV, 2002.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO). **Cooperativas agrícolas alimentam o mundo**. 2012. Disponível em: <https://www.fao.org.br/download/WFD2012.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2014.
- FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS. **Missão, visão e objetivos**. Disponível em: <http://www.fecoopco-to.org.br/>. Acesso em: 10 de nov. 2014.
- FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS. **Guia sindical: o cooperativismo e sua representação**. Goiânia: FECCOOP CO-TO, 2009.
- GAWLAK, A.; RATZKE, F. A. **Cooperativismo: primeiras lições**. 4. ed. rev. e atual. Brasília: Sescoop, 2013. 112p.
- GOIÁS. **Lei nº 15.109, de 02 de fevereiro de 2005**.  
Dispõe sobre a Política Estadual de Cooperativismo e dá outras providências. Disponível em: [http://www.gabcivil.go.gov.br/leis\\_ordinarias/2005/lei\\_15109.htm](http://www.gabcivil.go.gov.br/leis_ordinarias/2005/lei_15109.htm). Acesso em: 06 nov. 2014.
- HOLYOAKE, George Jacob. **Os 28 tecelões de Rochdale**. Tradução Archimedes Taborda. Porto Alegre: WS, 2000. (Série Saber/Fazer Unimed – RS)
- KRUEGER, Guilherme; MIRANDA, André Branco de (Coord.). **Comentários à legislação das sociedades cooperativas**: tomo II. 1ª ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007. 332 p. (Série Cooperativismo)

MARTINS, Sergio Pinto. **Vantagens do cooperativismo. cooperativas de trabalho**. São Paulo: Atlas, 2003. 146 p.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **Cooperativismo**. Disponível em: [<http://www.brasilcooperativo.coop.br/>](http://www.brasilcooperativo.coop.br/). Acesso em: 05 nov. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **O que muda com Lei nº 12.690/2012: cooperativismo de trabalho**. Brasília: CNCOOP-OCB-SESCOOP, 2012. 26p.

PEREIRA, José Roberto. Cooperativas agroindustriais e pequenos produtores: velhos dilemas e novos contextos. In: BRAGA, Marcelo José; REIS, Brício dos Santos (Org). **Agronegócio cooperativo: reestruturação e estratégias**. Viçosa: UFV/DER, 2002. p. 119-139.

SCHNEIDER, J. O. Pressupostos da educação cooperativa: a visão de sistematizadores da doutrina do cooperativismo. In: \_\_\_\_ (Org.). **Educação cooperativa e suas práticas**. Brasília: SESCOOP, 2003. p. 13-58.

SCHNEIDER, J. O. **Democracia, participação e autonomia cooperativa**. 2. ed. São Leopoldo: Unisinos, 1999.

SECRETARIA DE ESTADO E PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (DF). **Guia para elaboração de Regimento Interno**. Disponível em: [www.seplan.df.gov.br](http://www.seplan.df.gov.br). Acesso em: 10 nov. 2014.

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO MATO GROSSO DO SUL. **Apostila de cooperativismo**. Campo Grande, 2010. (Apostila)

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS. **Censo do Cooperativismo Goiano**. 2013. Disponível em: [<http://www.goiascooperativo.coop.br/>](http://www.goiascooperativo.coop.br/) Acesso em 20 nov. 2014.

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS. **Estatuto Social**. Disponível em: [<http://www.goiascooperativo.coop.br/>](http://www.goiascooperativo.coop.br/) Acesso em 13 de nov. 2014.

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS. **Cartilha cooperativismo passo a passo**. 8. ed. Goiânia, 2009 Disponível em: [http://www.ocbgo.org.br/arquivos/downloads/cartilha\\_cooperativismo\\_58491.pdf](http://www.ocbgo.org.br/arquivos/downloads/cartilha_cooperativismo_58491.pdf) Acesso em 10 nov. 2014.

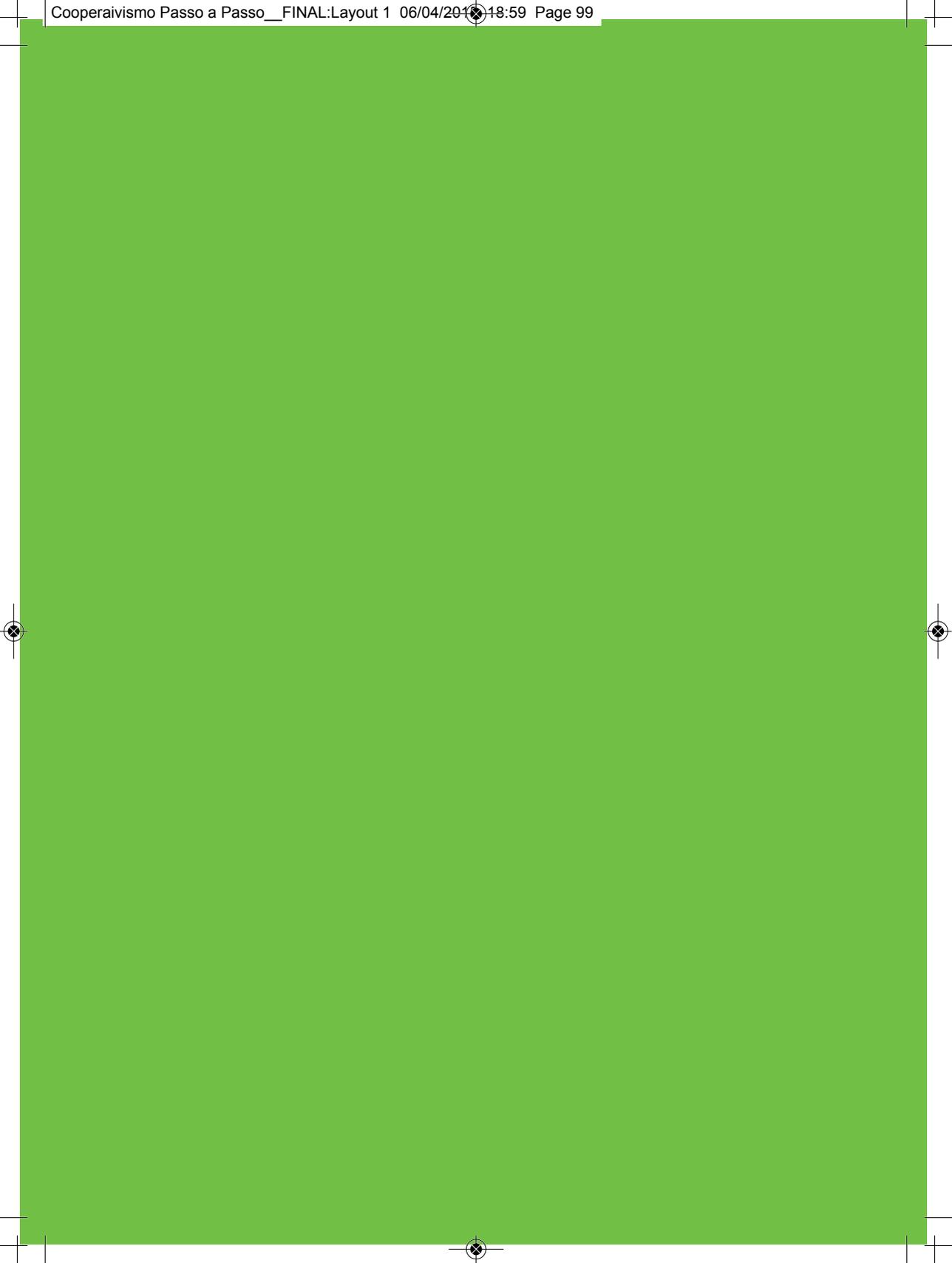
SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS. **Fundos de Cooperativas. Fundo de Assistência Técnica e Educacional – FATES**. Disponível em: [http://www.minasgerais.coop.br/download/858/cartilha-fundos\\_webpdf.aspx](http://www.minasgerais.coop.br/download/858/cartilha-fundos_webpdf.aspx) acesso 17 nov. 2014.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - PARANÁ. SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ. FEDERAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ. **Nova logo do Cooperativismo**. Disponível em: <http://www.paranacooperativo.coop.br/> Acesso em: 17 nov. 2014.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - PARANÁ. SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ. FEDERAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ. **As cooperativas e o desenvolvimento econômico e social do Paraná**. 3 ed. Curitiba: SESCOOP/PR – OCEPAR – FECOOPAR, 2012. Disponível em: [http://www.paranacooperativo.coop.br/ppc/images/publicacoes/2013/Cartilha\\_Pdf\\_Visualizacao.pdf](http://www.paranacooperativo.coop.br/ppc/images/publicacoes/2013/Cartilha_Pdf_Visualizacao.pdf) Acesso em 18 nov. 2014.

VALADARES, J. H. A moderna administração de cooperativas. In: MOURA, A. D.; SILVA JÚNIOR, A. G. (Org.). **Agricultura familiar no agronegócio**. Viçosa, MG: UFV, 2005, v. 1, p. 205-214.







A cartilha traz em seu escopo, de forma geral, a **prática do cooperativismo**, como um sistema voltado para a conquista de **objetivos comuns**, que é alcançado por meio da filosofia do **trabalho em conjunto** e da cooperação como único caminho para a **justiça social**.



[www.goiascooperativo.coop.br](http://www.goiascooperativo.coop.br)



[www.facebook.com/OCBGO](https://www.facebook.com/OCBGO)



[twitter.com/@ocbsescoopgo](https://twitter.com/@ocbsescoopgo)